



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE MUTUM/MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA POR LINHA/LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMA: ELETRÔNICA

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITAR DIGITAL

PRAZO DA CONCESSÃO: ATÉ 05 (CINCO) ANOS - LEI MUNICIPAL Nº 787/2013

QUADRO-SÍNTESE DO CERTAME

Campo	Definição
Poder Concedente	Município de Mutum/MG
Modalidade	Concorrência
Forma	Eletrônica
Plataforma	Licitar Digital
Objeto	Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e rural, abrangendo as Linhas 001 a 010 descritas no Anexo II
Estrutura	10 lotes operacionais, um por linha, com julgamento independente
Critério	Menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado
Modo de disputa	Aberto, com lances sucessivos e decrescentes
Prazo	Até 05 anos, conforme Lei Municipal nº 787/2013
Recebimento das propostas	22/09/2026, 08h00, até 10/11/2026, 08h59
Sessão pública	10/11/2026, 09h00 - horário de Brasília
Local da sessão	Exclusivamente online, na Plataforma Licitar Digital
Número de delegatários por linha	01 delegatário por linha - art. 9º da Lei Municipal nº 787/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Campo	Definição
Tarifas-teto	Conforme Anexo III, com valores referenciais do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas de Mutum/MG.

CRONOGRAMA PROPOSTO DO CERTAME

ETAPA	DATA/HORÁRIO	FORMA/LOCAL
Publicação e disponibilização do edital	22/09/2026 - a partir das 08h00	Meios oficiais do Município e Licitar Digital
Início do recebimento das propostas	22/09/2026 - 08h00	Licitar Digital
Prazo final para impugnações e esclarecimentos	05/11/2026 - 23h59	Campo próprio do processo na Licitar Digital
Resposta às impugnações/esclarecimentos	Até a data legalmente compatível com a sessão	Licitar Digital/meios oficiais
Encerramento do recebimento das propostas	10/11/2026 - 08h59	Licitar Digital
Abertura da sessão pública	10/11/2026 - 09h00	Licitar Digital
Etapas de lances	Na sequência da abertura	Online, modo aberto
Julgamento da proposta	Após a etapa de lances	Licitar Digital
Habilitação	Após o julgamento, conforme ordem do edital	Licitar Digital
Recursos	Conforme prazo e rito do edital	Licitar Digital
Adjudicação e homologação	Após conclusão das fases	Autoridade competente
Assinatura do contrato	Em até 10 (dez) dias úteis da convocação	Autoridade competente
Ordem de Serviço	Após atendimento das condições de início	Poder Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MUTUM, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.348.086/0001-03, por intermédio da unidade municipal responsável pela gestão do transporte coletivo e da estrutura competente de licitações, torna público que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, SOB A FORMA ELETRÔNICA, por meio da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, destinada à outorga de concessão para a prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Mutum/MG.

1.2. A sessão pública será realizada exclusivamente por meio eletrônico, não havendo recebimento físico de propostas ou documentos, salvo diligência expressamente determinada pela Comissão de Contratação.

1.3. SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026, às 09h00min, horário de Brasília. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 22/09/2026, às 08h00min, até 10/11/2026, às 08h59min. LOCAL: Plataforma Licitar Digital.

1.4. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal nº 787/2013, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Concorrência a seleção das propostas mais vantajosas, segundo o critério de MENOR VALOR DA TARIFA, para a outorga, mediante contrato de concessão, da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural de passageiros do Município de Mutum/MG, abrangendo as Linhas 001 a 010 constantes do Anexo II.

2.2. O objeto encontra-se dividido em 10 (dez) lotes operacionais, correspondentes às Linhas 001 a 010, não se tratando de rota única. Cada lote possuirá julgamento próprio pela menor tarifa, admitindo-se a participação do licitante em um, vários ou todos os lotes.

Lote	Linha	Denominação	Natureza predominante
01	001	OCIDENTE X MUTUM	Rural/Municipal
02	002	CABECEIRA DA LAJINHA X MUTUM	Rural/Municipal
03	003	ROSEIRAL X MUTUM	Rural/Municipal
04	004	MUTUM X NOVO HORIZONTE (Vanito/Ibatiba)	Rural/Municipal
05	005	HUMAITÁ X MUTUM	Rural/Municipal
06	006	IMBIRUÇU X MUTUM	Rural/Municipal
07	007	MATA FRIA X MUTUM	Rural/Municipal
08	008	SANTA RITA X MUTUM	Rural/Municipal
09	009	BARRA DE SANTA ELIZA X MUTUM	Rural/Municipal
10	010	CIRCULAR URBANO	Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

2.3. A concessionária executará o serviço por sua conta e risco, mediante arrecadação tarifária e demais receitas expressamente previstas no contrato, responsabilizando-se pela operação, frota, pessoal, manutenção, continuidade, segurança, controle operacional e atendimento aos usuários.

2.4. Os itinerários, horários, frequências e parâmetros constantes do Anexo II foram reproduzidos do levantamento municipal apresentado.

2.4.1. Observação quanto à Linha 004 (MUTUM X NOVO HORIZONTE - Vanito/Ibatiba): a outorga decorrente deste Edital alcança exclusivamente o percurso situado dentro dos limites territoriais do Município de Mutum/MG, encerrando-se a operação concedida no limite divisório do território municipal.

2.4.2. Os deslocamentos que ultrapassem esse limite, de natureza intermunicipal ou interestadual, não integram o objeto desta concessão e dependem de outorga da autoridade competente, não podendo ser executados, cobrados ou computados na matriz tarifária da linha.

2.5. Para os fins deste Edital e de seus Anexos, as expressões "tarifa-teto", "tarifa integral de referência" e "VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO" são equivalentes e designam o maior valor tarifário admitido para a respectiva linha, fixado no Anexo II e consolidado no Anexo III, sobre o qual incidirão os lances.

2.6. Os dados de demanda, quilometragem, tempo de viagem, frequência, pontos de parada e frota constantes do Anexo II decorrem do levantamento municipal e constituem parâmetros administrativos de referência, não representando garantia de demanda, de receita ou de resultado. Antes da publicação, a Administração deverá ratificar expressamente tais dados, especialmente as divergências apontadas no item 4 do Anexo III.

3. DO REGIME JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Concorrência e a concessão dela decorrente reger-se-ão pelos seguintes diplomas, além das demais normas aplicáveis:

- Lei Municipal nº 787/2013 - disciplina o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Mutum/MG e estabelece as regras locais da delegação, operação, fiscalização, frota, tarifas e concessão;
- Lei Federal nº 8.987/1995 - disciplina o regime das concessões e permissões de serviços públicos, inclusive licitação, tarifa, serviço adequado, contrato, fiscalização, intervenção e extinção;
- Lei Federal nº 14.133/2021 - aplicação subsidiária, naquilo que for compatível com a concessão, especialmente quanto ao procedimento eletrônico, habilitação, recursos, diligências, formalização e regras gerais de licitação.

3.2. As disposições deste Edital deverão ser interpretadas de forma sistemática com os três diplomas acima, prevalecendo as normas específicas da concessão e da regulamentação municipal sobre as disposições subsidiárias.

3.3. Aplicam-se ainda, no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.846/2013 e a regulamentação municipal do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

4. DOS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES

4.1. Integram este Edital, para todos os efeitos e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico da Concessão e Diretrizes Gerais;
- Anexo II - Quadro Completo das Rotas do Transporte Coletivo Urbano e Rural;
- Anexo III - Modelo Tarifário e Parâmetros de Julgamento;
- Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial/Tarifária;
- Anexo V - Modelos de Declarações;
- Anexo VI - Termo de Compromisso de Disponibilidade de Frota;
- Anexo VII - Termo de Compromisso de Garagem/Apoio Operacional;
- Anexo VIII - Diretrizes para Elaboração do Plano Operacional;
- Anexo IX - Indicadores de Desempenho e Relatórios;
- Anexo X - Matriz de Riscos;
- Anexo XI - Condições de Início da Operação;
- Anexo XII - Minuta do Contrato de Concessão;

4.2. Em caso de divergência entre o corpo deste Edital e seus Anexos, prevalecerá o disposto no corpo do Edital, ressalvadas as especificações técnicas e operacionais de cada linha, que prevalecerão conforme o Anexo II.

5. DOS LOTES, DAS LINHAS E DO NÚMERO DE DELEGATÁRIOS

5.1. Cada linha será tratada como lote operacional autônomo para fins de proposta, lances, julgamento, adjudicação e contratação, sem prejuízo de o mesmo licitante vencer mais de um lote.

5.2. O número de delegatários admitido para cada linha consta expressamente do Anexo II, em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 787/2013.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de cada concessão será de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão da Ordem de Serviço ou da data nela expressamente estabelecida, observado o prazo máximo fixado no art. 10 da Lei Municipal nº 787/2013.

6.2. Em atendimento à exigência de previsão editalícia contida no art. 10 da Lei Municipal nº 787/2013, fica expressamente admitida a prorrogação da concessão por igual período de 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo, desde que atendidos, cumulativa e integralmente, os requisitos dos itens 6.3 e 6.4.

6.3. São requisitos da prorrogação:

a) manifestação de interesse da concessionária, formalizada por escrito e protocolizada perante o Poder Concedente no período compreendido entre 12 (doze) e 06 (seis) meses anteriores à data de expiração do contrato, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

intempestivo, e por isso não conhecido, o requerimento apresentado antes ou depois desse intervalo;

b) demonstração de interesse público na continuidade da prestação do serviço, mediante decisão motivada da autoridade competente, instruída com parecer técnico e jurídico;

c) regular cumprimento das obrigações contratuais durante toda a execução, aferido pelos indicadores do Anexo IX e pelo histórico de fiscalização.

6.4. Nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 787/2013, o requerimento somente será analisado pelo Poder Concedente quando a concessionária demonstrar sua regularidade quanto a:

a) cadastramento atualizado da concessionária, da frota e do pessoal vinculados à concessão;

b) pagamento das taxas devidas ao Município em razão da concessão, inclusive as constantes do Anexo XIII;

c) quitação ou regularização de todas as multas aplicadas no curso da execução contratual;

d) demais obrigações legais de habilitação referidas nos arts. 29 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, remissão que, em razão da revogação daquele diploma pela Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser lida como referida aos arts. 68 e 69 desta última, que tratam, respectivamente, da habilitação fiscal, social e trabalhista e da habilitação econômico-financeira.

6.5. A prorrogação não constitui direito subjetivo da concessionária, ainda que preenchidos os requisitos acima, permanecendo o Poder Concedente com a prerrogativa de, motivadamente, optar pela realização de nova licitação.

6.6. Deferida a prorrogação, o Poder Concedente poderá condicioná-la à revisão das condições tarifárias, das metas de desempenho e dos parâmetros operacionais, no interesse da modicidade e da adequação do serviço.

6.7. Não requerida a prorrogação no prazo do item 6.3, alínea "a", ou indeferido o requerimento, a concessão extingue-se pelo advento do termo contratual, nos termos do art. 35, I, da Lei Federal nº 8.987/1995, obrigando-se a concessionária a colaborar com a transição operacional na forma do Contrato.

7. DO CADASTRO E DO ACESSO À PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

7.1. A participação dependerá de cadastro prévio do interessado na Plataforma Licitar Digital, sob sua exclusiva responsabilidade, observadas as regras de acesso, autenticação, assinatura eletrônica e envio de documentos do sistema.

7.2. O licitante deverá acompanhar em tempo real as mensagens, avisos, decisões, solicitações de diligência e demais comunicações inseridas na plataforma.

7.3. Problemas técnicos individuais do licitante não afastam sua responsabilidade pelo envio tempestivo da proposta e dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

7.4. Indisponibilidade geral da plataforma será tratada pela Comissão mediante registro e reprogramação, se necessária.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar pessoas jurídicas que tenham objeto compatível e demonstrem capacidade técnica, econômica e operacional para a concessão.

8.2. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) pessoa jurídica cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos sejam agentes públicos do Município de Mutum/MG ou tenham vínculo com o autor do estudo, projeto ou levantamento técnico que instruiu este certame, nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) pessoa jurídica em processo de falência, salvo se apresentar certidão de que está apta econômica e financeiramente a participar do certame, expedida pelo juízo competente, ou plano de recuperação judicial homologado;

d) pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o transporte coletivo de passageiros;

e) pessoa jurídica que tenha sido condenada, por decisão transitada em julgado, pela exploração de trabalho infantil ou de trabalho em condições análogas à de escravo;

f) pessoa jurídica que tenha tido contrato de concessão do serviço rescindido, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do decreto a que se refere o §4º do art. 18 da Lei Municipal nº 787/2013, nos termos do art. 21 do mesmo diploma.

8.3. É vedada a participação de mais de uma pessoa jurídica que integre o mesmo grupo econômico, que possua sócio ou administrador em comum ou que apresente indícios de atuação coordenada, em um mesmo lote.

8.4. Não será admitida a participação de licitantes reunidos em consórcio, tendo em vista que cada lote corresponde a uma única linha, de porte reduzido e complexidade operacional compatível com a atuação isolada, sendo a vedação necessária à simplificação do julgamento e à identificação inequívoca do responsável pela operação.

8.5. O licitante poderá disputar um, vários ou todos os lotes, respondendo, na hipótese de adjudicação múltipla, pela comprovação de capacidade técnica, econômica e operacional para a execução simultânea de todas as linhas assumidas.

8.6. A participação implica plena aceitação das condições deste Edital e a declaração, sob as penas da lei, de que o licitante não incorre em nenhuma das vedações deste item.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

9.1. A proposta inicial será apresentada exclusivamente na Licitar Digital, por lote, até o horário limite indicado no cronograma.

9.2. Para cada lote, o licitante informará a TARIFA INTEGRAL OFERTADA, em reais, com duas casas decimais, não superior à tarifa-teto validada no Anexo III.

9.3. Nas linhas que possuam tarifas diferenciadas por ponto, trecho ou subtrecho, o licitante deverá aceitar expressamente que o desconto obtido sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

o VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO da respectiva linha será aplicado, obrigatoriamente, pelo mesmo percentual, de forma uniforme e proporcional, a todas as tarifas dos pontos, trechos e subtrechos integrantes da mesma linha, vedada a aplicação de percentuais diferenciados de desconto.

9.4. A proposta deverá contemplar todos os custos e riscos ordinários da operação, inclusive frota, manutenção, pessoal, instalações, seguros exigidos no edital, tributos, sistemas de controle, administração e demais despesas necessárias à prestação adequada do serviço.

9.5. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso expressamente definido no instrumento definitivo.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR VALOR DA TARIFA

10.1. O critério de julgamento será o MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 8.987/1995, aplicado separadamente a cada lote/linha.

10.2. Para as Linhas 001 a 009, nas quais existam tarifas diferenciadas por pontos, trechos ou subtrechos, a disputa ocorrerá sobre o VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO da respectiva linha. O percentual de desconto resultante da proposta vencedora em relação a esse valor máximo será aplicado, obrigatoriamente, de forma uniforme e proporcional, a todos os valores máximos dos pontos, trechos e subtrechos da mesma linha. Para fins de cálculo: $D = (VM - TV) / VM$, em que D é o percentual de desconto, VM é o Valor Máximo Atribuído à Tarifa de Remuneração da linha e TV é a Tarifa Vencedora; a tarifa contratual de cada ponto, trecho ou subtrecho será calculada por $TC = TM \times (1 - D)$, em que TM é o respectivo valor máximo. Os resultados serão arredondados para duas casas decimais. Não será admitida a aplicação de percentuais distintos de desconto dentro da mesma linha.

10.3. Para a Linha 010 - Circular Urbano, o valor disputado será a tarifa única por embarque.

10.4. Será classificada em primeiro lugar, em cada lote, a proposta que apresentar o menor valor válido após a etapa de lances, observados os requisitos de exequibilidade e habilitação.

10.5. Não serão aceitas tarifas negativas, simbólicas, inexequíveis ou superiores ao respectivo teto.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

11.1. A sessão pública será aberta automaticamente ou pela Comissão no horário designado, exclusivamente na Licitar Digital.

11.2. A disputa será conduzida no modo aberto, com lances públicos, sucessivos e decrescentes, por lote, observado o intervalo mínimo de redução entre lances de R\$ 0,10 (dez centavos) para os Lotes 01 a 09 e de R\$ 0,05 (cinco centavos) para o Lote 10, parâmetros que deverão ser reproduzidos na configuração do item na Plataforma Licitar Digital e testados previamente pela Administração.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado e deverá observar as mensagens e o tempo de encerramento informado pela plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

11.4. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão poderá negociar com o primeiro colocado, exclusivamente para obtenção de tarifa mais vantajosa, sem alteração indevida das condições do edital.

11.5. Encerrada a fase de lances de cada lote, o sistema registrará a classificação provisória, e a Comissão de Contratação declarará o resultado, prosseguindo-se à análise de aceitabilidade e à habilitação.

11.6. Havendo empate, observar-se-ão, sucessivamente, os critérios de desempate legalmente aplicáveis, inclusive a preferência assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte e, persistindo o empate, o sorteio realizado em sessão pública na plataforma.

12. DA ANÁLISE DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE

12.1. A proposta vencedora será analisada quanto à compatibilidade com o serviço, às premissas operacionais e à sustentabilidade da tarifa ofertada.

12.2. A Comissão poderá exigir planilha aberta de custos, memória de cálculo, demonstração de capacidade financeira, composição de frota, custos de pessoal, manutenção e demais elementos necessários à confirmação da exequibilidade.

12.3. A desclassificação por inexecuibilidade deverá ser motivada, assegurando-se ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta quando cabível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A documentação de habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência jurídica do licitante, sua representação regular e, quando cabível, a autorização necessária ao exercício da atividade objeto da concessão.

13.1.2. Conforme a natureza jurídica do licitante, deverá ser apresentado:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual, quando juridicamente cabível e compatível com a atividade objeto do certame;

b) registro empresarial, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

d) todas as alterações contratuais ou estatutárias vigentes, admitida a apresentação da última alteração acompanhada da consolidação respectiva;

e) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente da sede do licitante, emitida há menos de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso;

f) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, quando exigível;

g) documento de identificação do representante legal e instrumento de procuração, quando o representante que atuar no certame não estiver indicado no ato constitutivo ou documento equivalente.

13.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

13.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando exigível para a prestação do serviço;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, admitida certidão conjunta que abranja os tributos federais e as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- h) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- i) declaração de cumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- j) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

13.2.2. Serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeitos de negativa e outros documentos eletrônicos hábeis que demonstrem situação regular ou exigibilidade suspensa, conforme a legislação de regência.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada por documentação objetiva e compatível com os riscos da concessão, compreendendo:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão, quando o documento não indicar prazo próprio de validade;
- b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável;
- c) para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social; para empresa constituída no exercício financeiro da licitação, será admitido balanço de abertura;
- d) Quadro de Análise Contábil-Financeira, subscrito por profissional habilitado da área contábil, com identificação e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da assinatura do representante legal do licitante.

QUADRO DE ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

Índice	Fórmula	Resultado mínimo/máximo
--------	---------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Liquidez Corrente - LC	Ativo Circulante / Passivo Circulante	$LC \geq 1,00$
Liquidez Geral - LG	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	$LG \geq 1,00$
Endividamento Total - ET	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total	$ET \leq 0,50$

13.3.2. A boa situação financeira será considerada atendida quando o licitante alcançar os índices acima, desde que tais parâmetros estejam devidamente justificados nos autos do processo licitatório e sejam mantidos na versão definitiva do edital.

13.3.3. Será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante vier a ser habilitado, tomando-se como base o valor econômico definido no processo para cada linha. Na hipótese de adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante, a comprovação será aferida sobre a soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

13.3.3.1. Para os fins do item 13.3.3, considera-se valor estimado do lote o produto da receita anual de referência da respectiva linha, indicada no Anexo II, pelo número de anos do prazo da concessão. O quadro com o valor estimado de cada lote e o correspondente capital mínimo exigido deverá ser consolidado pela Administração e publicado com o Edital.

13.3.4. Não serão admitidos índices de rentabilidade ou lucratividade como condição de habilitação.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. A qualificação técnica deverá demonstrar experiência e capacidade operacional para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros urbano e/ou rural, de características, complexidade tecnológica e operacional e porte compatíveis com o(s) lote(s) disputado(s).

13.4.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviço de transporte coletivo de passageiros ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.4.2.1. Os atestados poderão ser apresentados de forma isolada ou em conjunto, desde que permitam comprovar os quantitativos mínimos exigidos e a efetiva experiência do licitante. A Administração poderá, em diligência, solicitar contratos, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios operacionais ou outros documentos idôneos para confirmação das informações constantes dos atestados.

13.4.2.2. Quando a Administração mantiver quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), a exigência deverá recair somente sobre as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, devidamente identificadas e justificadas no processo, podendo considerar, conforme o lote, frota mínima, viagens, quilometragem operacional ou outro parâmetro objetivamente definido.

13.4.2.3. Para licitante provisoriamente vencedor de mais de uma linha, a qualificação técnica será analisada considerando o conjunto dos lotes, admitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

o somatório de atestados, desde que demonstrada capacidade suficiente para a operação simultânea das linhas pretendidas.

13.4.3. Declaração de disponibilidade ou compromisso de disponibilização da frota necessária à execução do(s) lote(s), em quantitativo e características compatíveis com as especificações operacionais do edital, sem exigência de propriedade dos veículos na fase de habilitação.

13.4.3.1. Antes do início da prestação do serviço, o adjudicatário deverá comprovar, para cada veículo vinculado à operação:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV válido, em meio físico ou eletrônico;

b) propriedade, posse, locação, arrendamento, comodato ou outro título jurídico válido que assegure a disponibilidade do veículo durante a execução;

c) atendimento às características, capacidade, acessibilidade, idade, segurança, vistoria e demais especificações previstas no edital, no contrato, na regulamentação municipal e no Termo de Referência;

d) compatibilidade da espécie e capacidade do veículo com a respectiva linha, admitidos ônibus, micro-ônibus, vans ou outros veículos autorizados para o serviço, conforme os parâmetros fixados para cada rota.

13.4.4. Declaração de disponibilidade de pessoal em quantitativo suficiente para a operação, administração e manutenção do serviço. A comprovação dos vínculos e da regular habilitação dos profissionais será exigida antes do início da operação, conforme cronograma do Poder Concedente.

13.4.4.1. A declaração abrangerá o compromisso de que todos os condutores alocados ao serviço possuirão, antes do início da operação, Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", no mínimo, nos termos do art. 33, §1º, II, da Lei Municipal nº 787/2013 e dos arts. 143, IV, e 145 da Lei nº 9.503/1997, bem como o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros, vedada a exigência de comprovação de vínculo na fase de habilitação.

13.4.5. Declaração de compromisso de disponibilizar, até o início da operação, garagem, pátio, oficina, base operacional ou estrutura equivalente localizada no Município de Mutum/MG ou em local tecnicamente compatível e previamente aceito pelo Poder Concedente, suficiente para armazenagem, manutenção e operacionalização da frota vinculada à concessão.

13.4.6. Declaração de que o licitante conhece e aceita a forma de organização e operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Mutum/MG, inclusive as linhas, itinerários, horários, frequências, condições viárias e demais parâmetros disponibilizados pela Administração.

13.4.7. A visita técnica, disponibilizada pela Administração, será facultativa. O licitante que não a realizar deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, assumindo os riscos decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido conhecidas mediante a vistoria.

13.4.8. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4.9. A documentação de habilitação somente será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote, observada a inversão de fases própria do procedimento eletrônico, sem prejuízo da exigência de declarações prévias no momento do cadastro da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

13.5. DEMAIS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.5.1. Os documentos serão apresentados eletronicamente na Plataforma Licitar Digital, admitidos documentos nato-digitais, digitalizados, certidões eletrônicas e consultas a bases oficiais, observadas as regras do edital e a possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração.

13.5.2. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação cartorial como regra geral. A Administração poderá promover diligência ou exigir comprovação adicional de autenticidade quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade, autoria ou validade do documento apresentado.

13.5.3. Poderá ser admitida a substituição de documentos de habilitação por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital, o cadastro tenha sido realizado em conformidade com a legislação aplicável e os documentos nele compreendidos estejam válidos e sejam equivalentes às exigências do certame.

13.5.4. A ausência de documento essencial ou o não atendimento de requisito material de habilitação acarretará a inabilitação, ressalvada a possibilidade de diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados, apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente.

13.5.5. Erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância, a validade jurídica ou a compreensão do documento poderão ser saneados pela Comissão de Contratação mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

13.5.6. Protocolos, comprovantes de requerimento ou documentos sem conteúdo suficiente para demonstrar o requisito exigido não substituirão as certidões, atos societários, atestados ou demais documentos de habilitação, salvo quando a legislação ou o próprio edital expressamente lhes reconhecer equivalência.

13.6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.6.1. A microempresa, o microempreendedor individual e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, ainda que contenha restrição.

13.6.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista sujeita a regularização, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da documentação regularizada.

13.6.3. A não regularização no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas no edital, facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13.7. ENCERRAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.7.1. Inabilitado o licitante melhor classificado, será examinada a documentação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja identificado proponente que atenda integralmente às condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

13.7.2. A fase de habilitação será considerada encerrada após a conclusão de sua análise e o decurso do prazo recursal correspondente, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

14. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

14.1. A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer, confirmar ou complementar informações, vedada a substituição da proposta por outra ou a alteração de condição substancial após o prazo de apresentação.

14.2. Erros materiais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados de forma motivada.

15. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no campo próprio do processo na Plataforma Licitar Digital, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, observada a data-limite indicada no cronograma.

15.2. Os recursos observarão a fase, o prazo e o rito aplicáveis ao certame eletrônico, com manifestação de intenção quando exigida pela plataforma e apresentação das razões no prazo definido.

15.3. As decisões serão motivadas e disponibilizadas na plataforma ou nos meios oficiais utilizados para o certame.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão, e vinculará os participantes e a Administração.

15.5. Acolhida a impugnação com alteração que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão, com a devida divulgação.

15.6. Declarado o vencedor de cada lote, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, abrindo-se, na sequência, o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do encerramento do prazo do recorrente.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão no mesmo prazo.

15.8. O acolhimento do recurso implica a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao lote a que se referir.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto de cada lote será adjudicado ao respectivo vencedor e submetido à homologação da autoridade competente.

16.2. A convocação para a assinatura do contrato será realizada pela plataforma, por meio oficial ou pelo endereço eletrônico cadastrado pelo licitante, devendo o adjudicatário comparecer ou assinar eletronicamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração.

16.3. É condição para a assinatura do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação, verificada mediante consulta aos cadastros oficiais e, quando necessário, mediante apresentação de documentos atualizados.

16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido, ou o não atendimento das condições exigidas para a assinatura, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o adjudicatário às sanções legais e editalícias, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições por eles ofertadas ou mediante negociação.

16.5. Será celebrado um contrato de concessão para cada lote adjudicado, admitida, a critério da Administração e mediante justificativa, a celebração de instrumento único quando o mesmo licitante for vencedor de mais de um lote, hipótese em que as obrigações, garantias, medições e sanções permanecerão individualizadas por linha.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E INÍCIO DA OPERAÇÃO

17.1. Antes da assinatura ou no prazo expressamente fixado após a assinatura, conforme a Lei Municipal nº 787/2013 e o contrato, a vencedora deverá comprovar as condições operacionais requeridas, incluindo frota, garagem, equipe e seguro de responsabilidade civil no valor definido pelo Poder Concedente.

17.1.1. A comprovação do quadro de pessoal compreenderá o cadastramento de todo o pessoal de operação perante o Poder Concedente, na forma do art. 33 da Lei Municipal nº 787/2013, com apresentação, para cada condutor, da Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" válida e dos demais documentos ali relacionados, e a expedição da Carteira Padrão, de porte obrigatório e validade de 02 (dois) anos.

17.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após vistoria e aprovação dos veículos, instalações e sistemas de controle exigidos.

17.3. O não atendimento das condições de início autoriza a adoção das medidas previstas no edital, inclusive convocação do próximo classificado quando juridicamente cabível.

17.4. O prazo para atendimento integral das condições de início da operação é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente. Fica ressalvado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 11, §1º, da Lei Municipal nº 787/2013 - programação dos cursos de reciclagem do pessoal de operação (art. 29, XII), apólice de seguro de responsabilidade civil e certidão de inexistência de débito pecuniário junto ao Poder Concedente -, sob pena de decadência, hipótese em que o Poder Concedente poderá outorgar a concessão ao licitante classificado imediatamente posterior, na forma do §2º do mesmo artigo.

17.5. Antes do início da operação, a vencedora apresentará, vigente e quitada, a apólice de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V, com cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

nos valores mínimos fixados na Cláusula Vigésima Segunda do Anexo XII, em atendimento ao art. 11, §1º, II, e ao art. 29, V, da Lei Municipal nº 787/2013.

17.6. Os valores mínimos de cobertura são os fixados na Cláusula Vigésima Segunda do Anexo XII e integram este Edital para todos os efeitos, nos termos do art. 11, §1º, II, da Lei Municipal nº 787/2013.

17.7. A Ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias úteis do atendimento integral das condições, registrando expressamente a data de início da operação, a partir da qual se contará o prazo da concessão.

18. DA TARIFA, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA TARIFÁRIA

18.1. A tarifa inicial de cada linha será a tarifa vencedora do respectivo lote, com a matriz de tarifas intermediárias recalculada nos termos do Anexo III.

18.2. A concessionária somente poderá cobrar os valores formalmente homologados pelo Poder Concedente.

18.3. A arrecadação deverá ser registrada de modo auditável, com identificação de viagens, passageiros pagantes e demais categorias que venham a ser definidas pelo Poder Concedente.

18.4. Não haverá garantia de demanda mínima ou receita mínima, salvo previsão expressa e fundamentada no contrato definitivo.

18.5. A matriz tarifária contratual de cada linha, resultante da aplicação do desconto apurado no certame, será homologada e publicada no órgão oficial do Município antes do início da operação e a cada reajuste ou revisão, permanecendo afixada nos veículos e divulgada nos pontos de embarque principais.

18.6. A concessionária observará as gratuidades e os descontos tarifários previstos na Constituição Federal, na legislação federal e estadual aplicável e na legislação municipal vigente na data de apresentação da proposta, notadamente a gratuidade assegurada às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos pelo art. 230, § 2º, da Constituição Federal e pelo art. 39 da Lei nº 10.741/2003, observado o âmbito de incidência ali delimitado e o que dispuser a legislação municipal quanto às linhas rurais.

18.7. A criação, ampliação ou extensão de gratuidades ou descontos tarifários após a data de apresentação da proposta somente produzirá efeitos mediante indicação da correspondente fonte de custeio ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do contrato.

18.8. A concessionária registrará individualmente os embarques gratuitos e com desconto, por categoria, sendo esse registro condição para eventual pleito de recomposição.

19. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os critérios de reajuste e revisão deverão preservar as condições da proposta vencedora e serão definidos em fórmula objetiva no Anexo III e no contrato, em conformidade com a Lei nº 8.987/1995 e com o art. 11, V, da Lei Municipal nº 787/2013.

19.2. A revisão será admitida nas hipóteses em que fatos supervenientes ou alterações determinadas pelo Poder Concedente produzam impacto econômico-financeiro comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

19.3. As tarifas serão reajustadas anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta e, nos períodos subsequentes, da data do reajuste anterior, mediante a fórmula $T1 = T0 \times (I1 / I0)$, em que T1 é a tarifa reajustada, T0 é a tarifa vigente, I1 é o número-índice do mês anterior ao do reajuste e I0 é o número-índice do mês anterior à data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

19.4. O índice adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

19.5. O percentual de reajuste incidirá uniformemente sobre todos os valores da matriz tarifária contratual, preservando-se as relações de proporcionalidade entre pontos, trechos e subtrechos e o percentual de desconto obtido no certame. O reajuste será formalizado por apostilamento, com publicação do novo quadro tarifário.

19.6. A revisão observará o disposto na Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato, com decisão motivada em até 90 (noventa) dias contados da apresentação completa da documentação, e será formalizada por termo aditivo.

19.7. Reajuste e revisão são institutos distintos e não se compensam nem se excluem.

19.8. É vedado o processamento de reajuste ou de revisão tarifária em favor de concessionária em débito com o Poder Concedente a título de multas, taxas, cadastro, remuneração do serviço ou entrega da relação da frota, até que comprovado o respectivo pagamento, nos termos do art. 106 da Lei Municipal nº 787/2013.

20. DO SERVIÇO ADEQUADO E DOS PADRÕES MÍNIMOS

20.1. Considera-se serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas, compreendendo, no mínimo:

- continuidade e regularidade das viagens programadas;
- cumprimento de itinerários, frequências e horários aprovados;
- segurança, limpeza, conservação e disponibilidade da frota;
- tratamento adequado aos usuários;
- informação clara sobre horários, itinerários e tarifas;
- substituição de veículo em caso de pane ou indisponibilidade;
- registro confiável de viagens, passageiros e ocorrências;
- atendimento às determinações de fiscalização do Poder Concedente.

20.2. Os padrões mínimos deste item são aferidos pelos indicadores do Anexo IX e seu descumprimento sujeita a concessionária às medidas corretivas e sancionatórias previstas no Edital e no Contrato.

21. DA FROTA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

21.1. A frota de cada linha deverá ser compatível com o itinerário, a demanda e as condições das vias, devendo ser previamente cadastrada e vistoriada pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

21.2. A frota mínima e a frota reserva serão definidas por linha no Anexo II, observado o art. 30 da Lei Municipal nº 787/2013, segundo o qual a frota reserva corresponde ao percentual fixado pelo Poder Concedente, nunca superior a 10% (dez por cento) nem inferior a 5% (cinco por cento) da frota operante, não podendo ser inferior a 01 (um) veículo. O concessionário que possuir menos de 05 (cinco) veículos em operação neste serviço fica desobrigado de manter frota reserva, na forma do parágrafo único do mesmo artigo.

21.2.1. Considerando que o Anexo II fixa frota operante mínima de 01 (um) veículo por linha, aplica-se a dispensa do parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal nº 787/2013, ficando a concessionária obrigada, em substituição, a assegurar a imediata continuidade das viagens programadas mediante veículo substituto próprio ou de terceiro, previamente cadastrado e aprovado em vistoria pelo Poder Concedente, cuja indicação constará do Plano Operacional (Anexo VIII). A indisponibilidade de veículo não exonera a concessionária da obrigação de realizar as viagens programadas.

21.3. Os veículos indicados no levantamento atual são referências diagnósticas e não geram direito de permanência ou aprovação automática na nova concessão.

21.4. A substituição, inclusão ou baixa de veículo dependerá de autorização e atualização cadastral perante o Poder Concedente.

22. DO CONTROLE OPERACIONAL E DOS DADOS

22.1. A concessionária manterá sistema ou procedimento confiável de registro de passageiros, viagens, quilometragem, horários e ocorrências, com acesso do Poder Concedente às informações necessárias à fiscalização.

22.2. Os relatórios serão apresentados na periodicidade estabelecida no Anexo IX e no contrato.

22.3. Todos os veículos cadastrados deverão circular com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou outro dispositivo eletrônico de registro diário devidamente aferido, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 787/2013, mantendo a concessionária os respectivos dados arquivados, em perfeito estado de conservação e acompanhados da análise de cada viagem realizada, à disposição do Poder Concedente a qualquer tempo, na forma do art. 50 do mesmo diploma.

23. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

23.1. São direitos dos usuários, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 8.078/1990:

- receber serviço adequado, contínuo e seguro;
- obter informação sobre itinerários, horários e tarifas;
- apresentar reclamações e sugestões;

23.2. São deveres dos usuários:

- utilizar o serviço conforme as regras de embarque, segurança e conservação;
- pagar a tarifa devida, quando não abrangido por regra tarifária específica;
- respeitar os empregados, demais usuários e os bens vinculados à prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

23.3. O usuário poderá apresentar reclamações diretamente à concessionária ou ao Poder Concedente, assegurada resposta em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, com registro numerado e relatório consolidado enviado à fiscalização.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, no Contrato e nos Anexos, e observado o art. 31 da Lei nº 8.987/1995, constituem obrigações da concessionária:

- prestar integralmente os serviços dos lotes adjudicados;
- manter frota e pessoal suficientes;
- cumprir os horários e itinerários aprovados;
- manter veículos e instalações em condições adequadas;
- arrecadar somente as tarifas autorizadas;
- manter registros financeiros e operacionais auditáveis;
- permitir fiscalização ampla do Poder Concedente;
- comunicar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todo e qualquer acidente ocorrido durante a operação, indicando as circunstâncias, o local, as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários, prepostos e terceiros, bem como comunicar imediatamente as interrupções e demais ocorrências relevantes (arts. 29, XIV, e 59, II, da Lei Municipal nº 787/2013);
- cumprir determinações de regularização;
- manter as condições de habilitação e capacidade durante todo o contrato;
- prestar contas na forma e periodicidade definidas;
- não transferir ou subconceder o serviço sem autorização e observância do regime aplicável.
- comunicar ao Poder Concedente as alterações nas instalações, com indicação do endereço da garagem, da área do terreno e da área construída, do pátio de estacionamento, do pátio de manutenção, da área administrativa e das áreas de dormitório, sanitários e armários do pessoal de operação, na forma do art. 28 da Lei Municipal nº 787/2013, ressalvada a dispensa do seu parágrafo único ao concessionário que possuir apenas um veículo no serviço;
- apresentar ao Poder Concedente, para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem mudança de razão social, da composição do quadro de proprietários, de sucessão ou qualquer outra formalizada por aditivo, acompanhadas das certidões exigidas no art. 32 da Lei Municipal nº 787/2013.

24.2. A concessionária responde pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.987/1995, não elidindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1. Observado o art. 29 da Lei nº 8.987/1995, constituem obrigações e prerrogativas do Poder Concedente:

- planejar, gerenciar, avaliar e fiscalizar o sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- definir e atualizar horários, itinerários, pontos de parada e parâmetros operacionais;
- homologar tarifas, reajustes e revisões;
- acompanhar indicadores e exigir correções;
- realizar vistorias e auditorias;
- decidir reclamações e processos administrativos;
- adotar medidas para assegurar a continuidade do serviço.

25.2. Compete ainda ao Poder Concedente adotar as providências de sua alçada para coibir a prestação irregular ou clandestina de transporte de passageiros nas linhas concedidas.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

26.1. O Município designará gestor e fiscais para acompanhamento de cada contrato ou do conjunto de contratos, com competência para registrar ocorrências, exigir documentos, verificar viagens, conferir a frota, analisar relatórios e propor medidas administrativas.

26.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela execução do serviço.

27. DAS SANÇÕES, INTERVENÇÃO, CADUCIDADE E EXTINÇÃO

27.1. O descumprimento das obrigações poderá acarretar advertência, multa, medidas de regularização, intervenção, caducidade e demais consequências previstas na Lei Municipal nº 787/2013, na Lei nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

27.2. A intervenção poderá ser adotada para assegurar a adequação e continuidade do serviço, mediante ato motivado e procedimento administrativo.

27.3. A extinção da concessão observará as hipóteses e procedimentos do regime legal e contratual, inclusive advento do termo, encampação, caducidade, rescisão, anulação e demais situações juridicamente aplicáveis.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, será exigida a prestação de garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o total da frota a ser utilizada na linha objeto da licitação, tendo por base o valor do veículo-padrão fixado pelo Poder Concedente, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 787/2013, norma local específica que prevalece sobre a disciplina subsidiária dos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma dos itens 3.2 e 29.3 deste Edital.

28.1.1. O valor do veículo-padrão será fixado e publicado pelo Poder Concedente juntamente com o Edital. A extinção da concessão por infração à lei ou ao Regulamento implica a perda da garantia em favor do Poder Concedente; nas demais hipóteses, a garantia será liberada ou restituída, atualizada pela variação mensal da poupança, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Municipal nº 787/2013.

28.2. A garantia deverá ser apresentada pela concessionária no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pelo Poder Concedente, constituindo condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da operação da respectiva linha ou lote.

28.3. A concessionária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma legal;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

As modalidades acima correspondem àquelas previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.4. Quando a mesma licitante for vencedora de mais de uma linha ou lote, a garantia será calculada sobre o **valor inicial correspondente ao conjunto dos contratos ou lotes que lhe forem adjudicados**, observada a individualização da garantia por contrato, caso sejam celebrados instrumentos distintos.

28.5. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual e enquanto subsistirem obrigações da concessionária por ela garantidas, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que houver prorrogação ou alteração do prazo contratual.

28.6. Sempre que houver alteração que implique modificação da base de cálculo da garantia, inclusive alteração da frota vinculada à linha, a concessionária deverá promover sua complementação ou adequação, de modo a preservar o percentual de 1% (um por cento) estabelecido neste Edital.

28.7. A garantia poderá ser utilizada pelo Poder Concedente para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, pagamento de multas, indenizações e demais valores de responsabilidade da concessionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

28.8. Utilizada total ou parcialmente a garantia, a concessionária deverá recompô-la ao valor correspondente a 1% (um por cento) da base de cálculo vigente, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação expedida pelo Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 787/2013.

28.9. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a extinção regular do contrato e a comprovação do integral cumprimento das obrigações garantidas, ressalvadas eventuais responsabilidades ainda pendentes.

28.10. As despesas decorrentes da prestação, manutenção, renovação, complementação ou substituição da garantia correrão exclusivamente por conta da concessionária.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A participação implica conhecimento e aceitação das regras do edital e dos anexos.

29.2. A Administração poderá revogar ou anular o certame nos termos juridicamente cabíveis, mediante decisão motivada e observância do devido procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

29.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Municipal nº 787/2013, na Lei Federal nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. Integram este Edital todos os anexos, independentemente de transcrição.

29.5. No tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto, as partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando o tratamento ao mínimo necessário e adotando medidas técnicas e administrativas de segurança.

29.6. Os licitantes e a futura concessionária obrigam-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e as demais normas de integridade e combate à corrupção, abstendo-se de práticas lesivas à Administração Pública, sujeitando-se às sanções legais em caso de descumprimento.

29.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento que recair em dia sem expediente.

29.8. Todos os campos assinalados como de preenchimento obrigatório, bem como as verificações expressamente indicadas ao longo deste Edital e de seus Anexos, deverão ser concluídos e ratificados pela autoridade competente antes da publicação, com a respectiva juntada aos autos do processo administrativo.

29.9. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir as questões oriundas deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Mutum/MG, 21 de setembro de 2026.

Rodrigo Monteiro de Oliveira
Secretário Municipal Transporte e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO I - PROJETO BÁSICO DA CONCESSÃO E DIRETRIZES GERAIS

1. OBJETO

Outorga, mediante Concorrência Eletrônica, de concessão para a prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural de passageiros do Município de Mutum/MG, abrangendo as Linhas 001 a 010 descritas no Anexo II, organizadas em lotes operacionais correspondentes a cada linha.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será delegada por concessão, por conta e risco da concessionária, sob planejamento, gerenciamento, avaliação e fiscalização do Poder Concedente, observadas as condições do Edital, do Contrato e da Lei Municipal nº 787/2013.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A concessão e o certame serão disciplinados pela Lei Municipal nº 787/2013 e pela Lei Federal nº 8.987/1995. A Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente de forma subsidiária, naquilo que for compatível e necessário ao procedimento licitatório e à forma eletrônica.

4. FORMA, PLATAFORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, por meio da Plataforma Licitar Digital, com modo de disputa aberto e julgamento pelo MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, de forma individualizada por linha/lote.

5. LINHAS E LOTES OPERACIONAIS

O objeto compreende 10 (dez) linhas individualizadas, numeradas de 001 a 010. Cada linha constitui lote operacional autônomo para apresentação de proposta, lances, julgamento, adjudicação e contratação, sem prejuízo de o mesmo licitante participar e vencer mais de um lote.

A descrição completa de cada linha, incluindo denominação, horários, frequência, itinerários, quilometragem, tempo estimado, demanda informada e matriz tarifária do levantamento, integra o Anexo II.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE UM ÚNICO DELEGATÁRIO POR LINHA

Considerando as características operacionais, econômicas e de demanda do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Mutum/MG, fica estabelecido que cada linha objeto da concessão será explorada por 01 (um) único delegatário, sem prejuízo da possibilidade de uma mesma licitante concorrer e ser vencedora de uma ou mais linhas, observadas as condições estabelecidas no Edital.

A adoção de um único delegatário para cada linha encontra fundamento no art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 787/2013, segundo o qual a singularidade do concessionário poderá ocorrer quando tecnicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

demonstrada a inviabilidade financeira da exploração da linha por mais de um concessionário. A medida também se harmoniza com o art. 16 da Lei Federal nº 8.987/1995, que admite a exclusividade quando caracterizada e devidamente justificada a inviabilidade técnica ou econômica.

A opção administrativa decorre, inicialmente, das características da demanda efetivamente identificada nas linhas municipais. O levantamento técnico realizado para subsidiar a estruturação da concessão aponta volumes reduzidos de passageiros na maior parte dos itinerários. As médias consideradas nas planilhas variam, conforme a linha, entre aproximadamente 20 e 40 passageiros por dia na maior parte das rotas rurais, enquanto a Linha 010 – Circular Urbano apresenta demanda superior, estimada em 120 passageiros por dia.

O próprio levantamento identifica expressamente o “baixo fluxo de passageiros” como um dos principais problemas atualmente verificados no serviço, ao lado da concorrência realizada por táxi-lotação. Registra, inclusive, que a Linha 001 – Ocidente x Mutum já vem operando com frequência reduzida para segundas, quartas e sextas-feiras justamente em razão do baixo fluxo de usuários.

Esse cenário demonstra que a demanda existente em cada linha é limitada e não apresenta dimensão econômica suficiente para justificar sua repartição entre dois ou mais operadores independentes. A inserção de múltiplos concessionários simultaneamente em uma mesma linha provocaria a fragmentação da demanda e da correspondente receita tarifária, sem que ocorresse redução proporcional dos custos necessários à manutenção da operação.

Com efeito, independentemente da quantidade de passageiros transportados, cada operador necessita manter estrutura mínima própria para prestar o serviço adequadamente, envolvendo veículo e/ou frota disponível, motorista e demais recursos humanos necessários, manutenção, licenciamento, estrutura administrativa, instalações de apoio, sistemas de controle, seguros e demais custos associados à execução da concessão.

As próprias planilhas constantes do levantamento evidenciam a relevância desses custos. Os custos fixos estimados correspondem, conforme a linha, a percentuais que variam de aproximadamente 34,82% a 60,34% do custo anual estimado da operação, demonstrando que parcela significativa das despesas permanece independentemente da quantidade efetivamente transportada.

A admissão de dois ou mais delegatários na mesma linha, portanto, tenderia a provocar a duplicação de estruturas e custos fixos, ao mesmo tempo em que a quantidade de passageiros e a receita tarifária disponível seriam repartidas entre os operadores. Tal configuração reduziria substancialmente a receita individual de cada prestador sem equivalente diminuição de seus custos estruturais, criando risco concreto de inviabilidade econômico-financeira da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Em consequência, a multiplicidade de concessionários em uma mesma linha poderia comprometer a sustentabilidade do serviço e produzir efeitos contrários ao interesse público, tais como redução de viagens, descontinuidade operacional, dificuldade de manutenção e renovação da frota, deterioração da qualidade do serviço ou necessidade de elevação das tarifas para compensação da redução da receita de cada operador.

Há, ainda, particularidades próprias do sistema municipal. O levantamento registra oscilação relevante do fluxo de passageiros durante o mês, predominância de usuários idosos e dificuldade de mensuração precisa da quantidade de passageiros em razão da inexistência, nos veículos atualmente avaliados, de sistema de controle de fluxo. Essas características reforçam o risco econômico decorrente da divisão artificial da demanda de uma mesma linha entre múltiplos operadores.

A opção por um único delegatário por linha não representa, contudo, eliminação da competição no procedimento de outorga. A competição ocorrerá na fase licitatória, mediante Concorrência Eletrônica, em que todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital poderão disputar cada linha, sendo selecionada a proposta que apresentar o menor valor da tarifa, conforme as regras do certame.

Também não se estabelece exclusividade sobre todo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo. O objeto está estruturado em linhas/lotes autônomos, permitindo que operadores distintos sejam vencedores de linhas diferentes. A singularidade restringe-se à exploração simultânea de uma mesma linha durante a vigência da concessão, em razão de sua capacidade econômica e da demanda disponível.

Dessa forma, consideradas a baixa densidade de passageiros identificada em grande parte das linhas, a relevante participação dos custos fixos na composição econômica do serviço, a necessidade de evitar duplicação ineficiente de estruturas operacionais e a preservação da continuidade, regularidade e sustentabilidade econômico-financeira da prestação, conclui-se tecnicamente pela inviabilidade financeira da exploração simultânea de uma mesma linha por mais de um concessionário, justificando-se a fixação de 01 (um) delegatário para cada linha licitada.

A solução mostra-se adequada às condições atuais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Mutum/MG, preservando-se ao Poder Concedente a competência para revisar a organização do serviço quando alterações relevantes de demanda, expansão urbana ou rural, modificação dos itinerários ou outras circunstâncias técnicas e econômicas demonstrarem a conveniência de estrutura diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

7. PRAZO

O prazo de cada concessão será de até 05 (cinco) anos, observado o art. 10 da Lei Municipal nº 787/2013 e as condições de eventual prorrogação expressamente previstas no Edital e no Contrato.

8. TARIFAS E DISPUTA

Nas Linhas 001 a 009, em que o levantamento apresenta tarifas diferenciadas por ponto ou trecho, a disputa ocorrerá sobre a tarifa integral de referência da linha, com redução proporcional das tarifas intermediárias, conforme Anexo III.

Na Linha 010 - Circular Urbano, a disputa ocorrerá diretamente sobre a tarifa única por embarque.

9. OBSERVAÇÃO DE VALIDAÇÃO

Os dados de demanda, quilometragem, frequência, pontos de parada, frota e tarifas constantes do levantamento municipal são parâmetros administrativos de referência e deverão ser ratificados pelo Poder Concedente antes da publicação definitiva, sem que representem garantia de demanda, receita mínima ou pagamento pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO II - QUADRO COMPLETO DAS ROTAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. Este Anexo consolida as Linhas 001 a 010 do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Mutum/MG, reproduzindo os dados constantes do documento municipal "DESCRIÇÃO DE ROTA". Os parâmetros deverão ser ratificados antes da publicação, especialmente frequência efetiva, quilometragem, pontos de parada, demanda, frota mínima e número de delegatários por linha. Em cada rota fica reservado campo específico para indicação do valor máximo atribuído à tarifa de remuneração, a ser preenchido pela Administração antes da publicação definitiva do certame.

1.2. REGRA DE APLICAÇÃO DO DESCONTO - Nas linhas que possuam cobrança diferenciada por ponto, trecho ou subtrecho, o desconto obtido pelo licitante vencedor sobre o VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO da respectiva linha será aplicado, pelo mesmo percentual, a todos os valores máximos dos pontos, trechos e subtrechos integrantes daquela linha. O desconto será uniforme e proporcional, sendo vedada a apresentação ou aplicação de percentuais distintos entre subtrechos da mesma linha. A Linha 010 - Circular Urbano, por possuir tarifa única, observará diretamente o valor vencedor por embarque.

2. QUADRO RESUMIDO DAS LINHAS

Lote	Linha	Denominação	Saída	Retorno	Km informada	Referência anual
01	001	OCIDENTE X MUTUM	8:00*	14:00*	76 km	R\$ 129.979,40
02	002	CABECEIRA DA LAJINHA X MUTUM	13:00	17:00	38 km	R\$ 145.855,95
03	003	ROSEIRAL X MUTUM	11:40	12:40	33,0km	R\$ 97.156,73
04	004	MUTUM X NOVO HORIZONTE (Vanito/Ibatiba)	06:00	14:00	116,4km	R\$ 239.963,50
05	005	HUMAITÁ X MUTUM	06:30	17:00	116,4km	R\$ 184.524,29
06	006	IMBIRUÇU X MUTUM	07:00	14:00	96,8km	R\$ 217.512,91
07	007	MATA FRIA X MUTUM	07:00	14:30	60,0km	R\$ 142.608,43
08	008	SANTA RITA X MUTUM	07:40	14:30	26.5 km	R\$ 134.684,74
09	009	BARRA DE SANTA ELIZA X MUTUM	08:00	14:30	73,0 km	R\$ 94.053,51
10	010	CIRCULAR URBANO	07:30, 10:00, 13:00 e 16:00	-	72 km	R\$ 156.353,69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

3. NÚMERO DE DELEGATÁRIOS E FROTA MÍNIMA

Linha	Delegatários	Frota operante mínima	Frota reserva
001	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado
002	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado
003	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado
004	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado
005	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado
006	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado
007	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado
008	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado
009	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado
010	01	01 Veículo	Dispensada (art. 30, § único) - substituição imediata por veículo cadastrado

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS LINHAS**4.1. LOTE 01 - LINHA 001 - OCIDENTE X MUTUM**

Horário de saída	8:00*
Horário de retorno	14:00*
Frequência	Segundas, terças, quartas, quintas e sextas – feiras;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Itinerário de ida	Ocidente, Nossa Senhora das Graças, Barra Mansa, Borjão, Lage, São Roque, PLV (Lagoa Torta), entrada de Santa Rita, entrada Santa Efigênia, entrada Barcelos, Bairro Jardim da Ponte, Centro, Rodoviária Mutum.
Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	76 km
Tempo previsto	02 horas
Demanda média informada	35 passageiros
Pontos de parada oficiais	Ocidente, Nossa Senhora das Graças, Barra Mansa, Borjão, Lage, São Roque, PLV (Lagoa Torta), entrada de Santa Rita, entrada Santa Efigênia, entrada Barcelos, Bairro Jardim da Ponte, Centro, Rodoviária Mutum.
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário
VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 15,00

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Ocidente	R\$ 15,00	R\$ 15,00
São Roque	R\$ 11,85	R\$ 12,00
Delpimo	R\$ 6,70	R\$ 7,00
Jardim da Ponte	R\$ 4,00	R\$ 4,00

4.2. LOTE 02 - LINHA 002 - CABECEIRA DA LAJINHA X MUTUM

Horário de saída	13:00
Horário de retorno	17:00
Frequência	Segundas, terças, quartas, quintas e sextas – feiras;
Itinerário de ida	Barra do Paiol, Cabeceira da Lajinha, Lajinha de Mutum, Bronze, Bairro Capitão Fonseca, Centro, Rodoviária Mutum.
Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	46.0 km
Tempo previsto	02 horas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Demanda média informada	35 passageiros
Pontos de parada oficiais	Barra do Paiol, Cabeceira da Lajinha, Lajinha de Mutum, Bronze, Bairro Capitão Fonseca, Centro, Rodoviária Mutum.
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário
VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 15,00

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Ponto 1 - Barra do Paiol (Assembleia de Deus)	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Ponto 2 – Lajinha de Mutum.	R\$ 11,85	R\$ 12,00
Ponto 3 – Córrego do Bronze.	R\$ 6,70	R\$ 7,00
Ponto 4 – Capitão Fonseca.	R\$ 4,00	R\$ 4,00

4.3. LOTE 03 - LINHA 003 - ROSEIRAL X MUTUM

Horário de saída	11:40
Horário de retorno	12:40
Frequência	Segundas, terças, quartas, quintas e sextas – feiras;
Itinerário de ida	Rodoviária Mutum, Encoberta, Chico Norato, entrada do Farias, Roseiral.
Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	33,0km
Tempo previsto	01:40
Demanda média informada	20 passageiros
Pontos de parada oficiais	Rodoviária Mutum, Encoberta, Chico Norato, entrada do Farias, Roseiral.
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário
VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 13,00

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Chico Norato	7,00	7,00
Farias (Lazaro)	12,00	12,00
Roseiral	13,00	13,00

4.4. LOTE 04 - LINHA 004 - MUTUM X NOVO HORIZONTE (Vanito/Ibatiba)

Horário de saída	06:00
Horário de retorno	14:00
Frequência	Segundas, terças, quartas, quintas e sextas – feiras;
Itinerário de ida	Rodoviária Mutum, Encoberta, Lazaro, Roseiral, Igreja do Vermelho, Mutumzinho, Humaitá, Leandros, Imbiruçu, Bom Conselho, Novo Horizonte (Vanito/Ibatiba).
Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	116,4km
Tempo previsto	06:00
Demanda média informada	40 passageiros
Pontos de parada oficiais	Rodoviária Mutum, Encoberta, Lazaro, Roseiral, Igreja do Vermelho, Mutumzinho, Humaitá, Leandros, Imbiruçu, Bom Conselho, Novo Horizonte (Vanito/Ibatiba).
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário
VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 26,00

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Chico Norato	7,00	7,00
Farias (Lazaro)	12,00	12,00
Roseiral	13,00	13,00
Vermelho	14,00	14,00
João Carlota	16,00	16,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Dolivio	17,00	18,00
Humaitá	19,00	20,00
Manoel Candido	20,00	22,00
Boa Esperança	21,00	23,00
Imbiruçu	22,00	24,00
Vanito	23,00	26,00

4.5. LOTE 05 - LINHA 005 - HUMAITÁ X MUTUM

Horário de saída	06:30
Horário de retorno	17:00
Frequência	Segundas, terças, quartas, quintas e sextas – feiras;
Itinerário de ida	Humaitá, Mutumzinho, Igreja do Vermelho, Roseiral, Encoberta, Rodoviária de Mutum.
Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	96,8.0km
Tempo previsto	05:00
Demanda média informada	40 passageiros
Pontos de parada oficiais	Humaitá, Mutumzinho, Igreja do Vermelho, Roseiral, Encoberta, Rodoviária de Mutum.
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário
VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 20,00

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor informado sugerido
Humaitá	19,00	20,00
Dolivio	17,00	18,00
João Carlota	16,00	16,00
Vermelho	14,00	14,00
Roseiral	13,00	13,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor informado sugerido
Farias (Lazaro)	12,00	12,00
Chico Norato	7,00	7,00

4.6. LOTE 06 - LINHA 006 - IMBIRUÇU X MUTUM

Horário de saída	07:00
Horário de retorno	14:00
Frequência	Segundas, terças, quartas, quintas e sextas – feiras;
Itinerário de ida	Imbiruçu, Leandros, Humaitá, Mutumzinho, Igreja do Vermelho, Roseiral, Encoberta, Rodoviária de Mutum.
Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	96,8km
Tempo previsto	05:00
Demanda média informada	35 passageiros
Pontos de parada oficiais	Imbiruçu, Leandros, Humaitá, Mutumzinho, Igreja do Vermelho, Roseiral, Encoberta, Rodoviária de Mutum.
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário
VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 24,00

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Imbiruçu	22,00	24,00
Boa Esperança	21,00	23,00
Manoel Candido	20,00	22,00
Humaitá	19,00	20,00
Dolivio	17,00	18,00
João Carlota	16,00	16,00
Vermelho	14,00	14,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Roseiral	13,00	13,00
Farias (Lazaro)	12,00	12,00
Chico Norato	7,00	7,00

4.7. LOTE 07 - LINHA 007 - MATA FRIA X MUTUM

Horário de saída	07:00
Horário de retorno	14:30
Frequência	Segundas, terças, quartas, quintas e sextas – feiras;
Itinerário de ida	Mata Fria. Alto Dourado, Roseiral, Farias (Lazaro), Chico Norato. Rodoviária de Mutum.
Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	60,0km
Tempo previsto	03:00
Demanda média informada	20 passageiros
Pontos de parada oficiais	Mata Fria (Júlio Zorzal), Alto Dourado, Roseiral, Farias (Lazaro), Chico Norato. Rodoviária de Mutum.
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário
VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 26,00

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Julio Zorzal	22,00	26,00
Alto Dourado	20,00	21,00
Roseiral	13,00	13,00
Farias (Lazaro)	12,00	12,00
Chico Norato	7,00	7,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

4.8. LOTE 08 - LINHA 008 - SANTA RITA X MUTUM

Horário de saída	07:40
Horário de retorno	14:30
Frequência	De segunda à sexta – feira;
Itinerário de ida	Santa Rita, Santa Maria, Floresta, Vargem Alegre, Bairro Vila Norberto, Rodoviária Mutum.
Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	52.0 km
Tempo previsto	4:00 hora
Demanda média informada	30 passageiros
Pontos de parada oficiais	Santa Rita, Santa Maria, Floresta, Vargem Alegre, Bairro Vila Norberto, Rodoviária Mutum.
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário
VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 18,00

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Santa Rita	R\$ 16,00	R\$ 18,00
Santa Maria	R\$ 14,00	R\$ 16,00
Floresta	R\$ 12,00	R\$ 15,00
Vargem Alegre	R\$ 9,00	R\$ 12,00
Jardim da Ponte	R\$ 5,00	R\$ 5,00

4.9. LOTE 09 - LINHA 009 - BARRA DE SANTA ELIZA X MUTUM

Horário de saída	08:00
Horário de retorno	14:30
Frequência	De segunda, quartas e sexta – feira;
Itinerário de ida	Barra de Santa Eliza, Santa Eliza, Córrego Seco, Vala do Batista, Rodoviária de Mutum.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	73,0 km
Tempo previsto	3:00 hora
Demanda média informada	20 passageiros
Pontos de parada oficiais	Barra de Santa Eliza, Santa Eliza, Córrego Seco, Vala do Batista, Rodoviária de Mutum.
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário
VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 18,00

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Barra de Santa Eliza	R\$ 16,00	R\$ 18,00
Córrego Seco	R\$ 14,00	R\$ 16,00

4.10. LOTE 10 - LINHA 010 - CIRCULAR URBANO

Horário de saída	07:30, 10:00, 13:00 E 16:00
Horário de retorno	Retorno pelo mesmo itinerário - horário não indicado no campo específico
Frequência	De segunda à sexta – feira;
Itinerário de ida	Vila Fênix, Laticínio Lito, Jardim da Ponte, Vila Norberto, Centro, Rodoviária, Laticínio Mutumilk, Bairro Capitão Fonseca.
Itinerário de volta	Retorno pelo mesmo itinerário, conforme levantamento.
Quilometragem informada por viagem	72 km
Tempo previsto	0:50 por viagem circular.
Demanda média informada	15 por vigem.
Pontos de parada oficiais	Vila Fênix, Laticínio Lito, Jardim da Ponte, Vila Norberto, Centro, Rodoviária, Laticínio Mutumilk, Bairro Capitão Fonseca.
Frota mínima	01 veículo
Número de delegatários	01 delegatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO	R\$ 5,00
---	-----------------

Tabela de preços do levantamento - referência para formação da tarifa-teto

Ponto/Trecho	Valor atual informado	Valor sugerido informado
Valor único	R\$ 4,00	R\$ 5,00

ANEXO III - MODELO TARIFÁRIO E PARÂMETROS DE JULGAMENTO

1. TARIFAS INTEGRAIS DE REFERÊNCIA

Para fins de parametrização do julgamento eletrônico, considera-se como tarifa integral de referência o maior valor sugerido constante da tabela de preços de cada linha.

Lote	Linha	Denominação	Tarifa integral referencial
01	001	OCIDENTE X MUTUM	R\$ 15,00
02	002	CABECEIRA DA LAJINHA X MUTUM	R\$ 15,00
03	003	ROSEIRAL X MUTUM	R\$ 13,00
04	004	MUTUM X NOVO HORIZONTE (Vanito/Ibatiba)	R\$ 26,00
05	005	HUMAITÁ X MUTUM	R\$ 20,00
06	006	IMBIRUÇU X MUTUM	R\$ 24,00
07	007	MATA FRIA X MUTUM	R\$ 26,00
08	008	SANTA RITA X MUTUM	R\$ 18,00
09	009	BARRA DE SANTA ELIZA X MUTUM	R\$ 18,00
10	010	CIRCULAR URBANO	R\$ 5,00

2. METODOLOGIA DE LANCES

2.1. A Plataforma Licitar Digital deverá ser configurada com 1 (um) item/lote para cada linha, com julgamento independente, observado que a cada linha corresponde 01 (um) único delegatário, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 787/2013 e do item 6 do Anexo I, sendo vedada a criação de subitens destinados a múltiplas outorgas na mesma linha.

2.2. O lance será expresso em reais, com duas casas decimais, e deverá ser inferior ao valor anteriormente registrado pelo próprio licitante e não superior à tarifa-teto do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

2.3. O intervalo mínimo de redução entre lances é de R\$ 0,10 (dez centavos) para os Lotes 01 a 09 e de R\$ 0,05 (cinco centavos) para o Lote 10, em harmonia com o item 11.2 do Edital, devendo a configuração ser testada previamente na plataforma.

2.4. O sistema deverá rejeitar automaticamente lance de valor igual ou superior ao último registrado pelo próprio licitante, bem como lance superior à tarifa-teto do lote.

3. REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS TARIFAS INTERMEDIÁRIAS

3.1. Nas Linhas 001 a 009, o desconto da proposta vencedora será apurado a partir do VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO da linha, mediante a fórmula $D = (VM - TV) / VM$, em que D é o percentual de desconto, VM é o Valor Máximo Atribuído à Tarifa de Remuneração da linha e TV é a Tarifa Vencedora.

3.2. O mesmo percentual de desconto D será aplicado, obrigatoriamente, a todos os pontos, trechos e subtrechos da respectiva linha. A tarifa contratual de cada ponto, trecho ou subtrecho será calculada pela fórmula $TC = TM \times (1 - D)$, em que TM corresponde ao valor máximo do respectivo ponto, trecho ou subtrecho. O resultado será arredondado para duas casas decimais.

3.3. É vedada a escolha seletiva de descontos ou a manutenção de valores sem redução em pontos, trechos ou subtrechos da linha. A proposta vencedora produzirá um único percentual de desconto para toda a linha, que deverá ser reproduzido em sua matriz tarifária contratual.

3.4. Na Linha 010, por haver tarifa única no levantamento, a tarifa vencedora corresponderá diretamente à tarifa contratual por embarque.

4. VALIDAÇÃO ECONÔMICA

Os valores do levantamento não substituem a validação econômico-financeira necessária à publicação do edital. A Administração deverá confirmar a capacidade de cobertura dos custos, a coerência da demanda e a sustentabilidade de cada linha com o teto fixado.

4.1. A Administração deverá, antes da publicação, sanear as seguintes inconsistências identificadas no levantamento reproduzido no Anexo II, sob pena de comprometimento da regra de desconto uniforme prevista no item 3 deste Anexo:

a) Linha 001 - a tabela de preços relaciona 4 (quatro) pontos, enquanto o itinerário indica 13 (treze) pontos de parada; a matriz tarifária deve contemplar todos os pontos tarifados;

b) Linha 002 - as denominações dos pontos não foram preenchidas no documento-fonte e os valores reproduzem os da Linha 001, devendo ser identificados os pontos reais e seus respectivos valores máximos;

c) Linha 004 - a matriz tarifária inclui o ponto "Vanito", cuja localização deve ser confirmada como interna ao território de Mutum/MG, sob pena de exclusão, na forma do item 2.5 do Edital;

d) Linha 005 - a quilometragem informada (116,4 km) é idêntica à da Linha 004, embora o itinerário seja substancialmente menor, devendo ser reafirmada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

e) Linha 007 - o valor máximo da linha (R\$ 26,00) está associado ao ponto "Julio Zorzal", que não consta do itinerário descrito, devendo a matriz ser compatibilizada com os pontos efetivamente atendidos;

f) Linha 008 - o tempo previsto (2h40) é incompatível com a quilometragem informada (26,5 km), devendo ambos ser reafirmados;

g) Linha 009 - a tabela relaciona apenas 2 (dois) pontos, enquanto o itinerário indica 4 (quatro), devendo a matriz ser completada;

h) Linha 010 - a quilometragem informada (72 km) é incompatível com o tempo previsto (1 hora) para o circular urbano, devendo ser esclarecido se o valor corresponde à viagem individual ou ao total diário das 4 (quatro) partidas;

i) todas as linhas - a frota reserva indicada (01 veículo por linha) deve ser confrontada com o parâmetro de até 10% da frota operante previsto na Lei Municipal nº 787/2013, justificando-se expressamente a solução adotada.

4.2. A matriz tarifária completa e saneada de cada linha, com todos os pontos, trechos e subtrechos e seus respectivos valores máximos, deverá integrar o Anexo II na versão publicada do Edital, uma vez que constitui a base de incidência do desconto uniforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/TARIFÁRIA

À Comissão de Contratação do Município de Mutum/MG
Concorrência Eletrônica nº 001/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____,
apresenta proposta para os lotes abaixo, declarando conhecimento integral do
Edital e de seus anexos.

Lote	Linha	Tarifa-teto	Tarifa ofertada	Validade
01	001	R\$ 15,00	R\$ _____	90 dias
02	002	R\$ 15,00	R\$ _____	90 dias
03	003	R\$ 13,00	R\$ _____	90 dias
04	004	R\$ 26,00	R\$ _____	90 dias
05	005	R\$ 20,00	R\$ _____	90 dias
06	006	R\$ 24,00	R\$ _____	90 dias
07	007	R\$ 26,00	R\$ _____	90 dias
08	008	R\$ 18,00	R\$ _____	90 dias
09	009	R\$ 18,00	R\$ _____	90 dias
10	010	R\$ 5,00	R\$ _____	90 dias

Declaro que a tarifa ofertada contempla todos os custos necessários à operação e que, nas linhas com tarifas por pontos, trechos ou subtrechos, aceito que o percentual de desconto obtido sobre o Valor Máximo Atribuído à Tarifa de Remuneração da linha seja aplicado de forma uniforme e proporcional a todos os respectivos subtrechos, nos termos do Edital e do Anexo III.

Local e data: _____

Responsável legal: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL E DAS
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que conhece, compreende e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e em todos os seus anexos, inclusive as características das linhas/lotas, itinerários, horários, frequências, condições viárias, requisitos operacionais, critérios tarifários e obrigações inerentes à concessão. DECLARA, ainda, que avaliou as condições necessárias à execução do objeto e, caso tenha optado por não realizar a visita técnica facultativa, assume a responsabilidade pelas condições e peculiaridades que poderiam ter sido conhecidas por meio da vistoria, não podendo alegar posteriormente desconhecimento como fundamento para descumprimento das obrigações assumidas.

Lote(s)/Linha(s): _____

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que não existe fato ou circunstância que a impeça de participar da presente licitação ou de celebrar contrato com o Município de Mutum/MG, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração eventual fato superveniente que altere essa condição durante o procedimento licitatório ou a execução contratual.

Lote(s)/Linha(s): _____

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO
TRABALHO DO MENOR E DE RESERVA DE CARGOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que cumpre a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. DECLARA, ainda, que cumpre, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Lote(s)/Linha(s): _____

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que possui capacidade operacional para a execução do objeto e que se compromete a disponibilizar, nos prazos estabelecidos no Edital e antes do início da operação, a frota, o pessoal, a garagem/base operacional, a estrutura de apoio, os sistemas de controle e os demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços correspondentes aos lotes/linhas que lhe forem adjudicados. Na hipótese de adjudicação de mais de um lote, DECLARA possuir condições de assegurar a operação simultânea de todas as linhas assumidas, sem prejuízo da continuidade, regularidade, segurança e qualidade do serviço. DECLARA, ainda, que os condutores alocados ao serviço possuirão, antes do início da operação, Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", no mínimo, e curso especializado para o transporte coletivo de passageiros, na forma do item 13.4.4.1 do Edital e do art. 33, §1º, II, da Lei Municipal nº 787/2013.

Lote(s)/Linha(s): _____

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA TARIFÁRIA E APLICAÇÃO PROPORCIONAL DO DESCONTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que a proposta tarifária apresentada foi elaborada com base em sua própria avaliação dos custos, investimentos, riscos, demanda e demais condições necessárias à execução do serviço, sendo de sua responsabilidade a exequibilidade dos valores ofertados. DECLARA, ainda, ciência e concordância de que, nas linhas que possuam tarifas diferenciadas por ponto, trecho ou subtrecho, o percentual de desconto obtido sobre o VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO da respectiva linha será aplicado, obrigatoriamente, de forma uniforme e proporcional a todos os pontos, trechos e subtrechos integrantes da mesma linha, vedada a aplicação de percentuais diferenciados.

Lote(s)/Linha(s): _____

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

**ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE GARAGEM/APOIO
OPERACIONAL**

A licitante _____, CNPJ nº _____, compromete-se a disponibilizar imóvel ou estrutura de apoio adequada à operação, manutenção, limpeza, guarda e controle dos veículos empregados nos lotes adjudicados, durante todo o prazo da concessão.

Endereço/área proposta	Natureza da disponibilidade	Prazo para disponibilização	Observações
[PREENCHER]	próprio/locado/compromisso	[PREENCHER]	[PREENCHER]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL

1. identificação dos lotes e linhas assumidos;
2. frota operacional e reserva por linha;
3. escala de motoristas e demais empregados, com relação nominal do pessoal de operação e indicação, para cada condutor, do número da Carteira Nacional de Habilitação, da categoria (no mínimo "D"), da respectiva validade e da data de conclusão do curso especializado para o transporte coletivo de passageiros;
4. rotina de manutenção preventiva e corretiva;
5. procedimento de substituição de veículos;
6. controle de viagens, passageiros e quilometragem;
7. procedimento de atendimento e resposta aos usuários;
8. rotina de registro e comunicação de acidentes e ocorrências;
9. plano de início da operação e mobilização;
10. responsáveis operacionais e canais de contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO IX - INDICADORES DE DESEMPENHO E RELATÓRIOS

Indicador	Meta inicial	Fonte	Tratamento
Viagens realizadas	≥ 98%	Registro operacional	Plano corretivo/sanção conforme gravidade
Pontualidade	≥ 90% na janela definida	Registro de horários	Acompanhamento mensal
Disponibilidade de frota	Conforme frota mínima	Vistoria/relatórios	Substituição imediata
Registro de passageiros	100% das viagens	Sistema/controle	Auditoria
Reclamações	100% registradas	Canal de atendimento	Resposta e correção
Prestação de contas	100% no prazo	Relatórios	Notificação e providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO X - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Alocação preliminar	Tratamento
Demanda abaixo da projeção	Concessionária, no risco ordinário	Gestão operacional; revisão somente em hipótese contratualmente caracterizada
Variação ordinária de combustível/manutenção	Concessionária até o reajuste	Absorção ordinária e aplicação da fórmula de reajuste
Alteração determinada de itinerário/frequência com impacto material	Poder Concedente/compartilhado	Avaliação de impacto e revisão quando comprovada
Interdição de via ou evento imprevisível relevante	Compartilhado	Plano de contingência e avaliação de recomposição
Falha de veículo	Concessionária	Frota reserva/substituição
Dados de demanda ou km fornecidos com erro material comprovado	Poder Concedente/compartilhado	Revisão se houver impacto material comprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO XI - CONDIÇÕES DE INÍCIO DA OPERAÇÃO

Condição	Situação	Responsável pela verificação
Contratos assinados	☐	☐
Frota mínima vistoriada por linha	☐	☐
Frota reserva, quando exigível (art. 30), ou veículo substituto cadastrado e vistoriado	☐	☐
Garagem/apoio operacional disponível	☐	☐
Apólice de responsabilidade civil apresentada	☐	☐
Equipe operacional cadastrada	☐	☐
Condutores com CNH categoria "D" e curso especializado - cadastrados e com Carteira Padrão expedida (art. 33 da Lei Municipal nº 787/2013)	☐	☐
Sistema de controle operacional aprovado	☐	☐
Plano Operacional aprovado	☐	☐
Tarifas publicadas/homologadas	☐	☐
Ordem de Serviço emitida	☐	☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ____/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG E _____.

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MUTUM, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, vinculado à Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e ao Processo Administrativo nº 079/2026, homologado em ____/____/2026, regido pela Lei Municipal nº 787/2013, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas aplicáveis, pelas condições do Edital e de seus Anexos e pela proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, as expressões abaixo têm os seguintes significados:

- a) CONCESSÃO: a delegação da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros objeto deste Contrato, feita por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- b) LINHA ou LOTE: cada um dos itinerários individualizados descritos no Anexo II do Edital, tratado como unidade autônoma de outorga, operação, medição e sanção;
- c) TARIFA-TETO ou VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À TARIFA DE REMUNERAÇÃO: o maior valor tarifário admitido para a linha, fixado no Anexo II e consolidado no Anexo III do Edital, sobre o qual incidiu a disputa;
- d) TARIFA VENCEDORA: o valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA e homologado para a linha ao final da etapa competitiva;
- e) DESCONTO (D): o percentual de redução obtido no certame, apurado pela fórmula $D = (VM - TV) / VM$;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- f) MATRIZ TARIFÁRIA CONTRATUAL: o conjunto das tarifas de todos os pontos, trechos e subtrechos da linha, obtido pela aplicação uniforme do desconto D aos respectivos valores máximos;
- g) ORDEM DE SERVIÇO: o ato administrativo que autoriza o início da operação e a partir do qual se conta o prazo da concessão;
- h) VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: o resultado da multiplicação da receita anual de referência da linha, indicada no Anexo II, pelo número de anos do prazo contratual, utilizado exclusivamente como parâmetro de garantia, de dosimetria de multas e de publicidade, sem que represente garantia de receita;
- i) BENS VINCULADOS: os bens, equipamentos e sistemas indispensáveis à prestação do serviço, ainda que de propriedade da CONCESSIONÁRIA;
- j) ANEXOS: os documentos relacionados na Cláusula Terceira, que integram este Contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a outorga de concessão para a prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural de passageiros do Município de Mutum/MG, referente ao(s) Lote(s) nº _____, correspondente(s) à(s) Linha(s) _____, conforme os itinerários, horários, frequências, pontos, trechos, subtrechos, frota mínima, parâmetros operacionais e demais condições constantes do Edital, especialmente do Anexo II, e da proposta vencedora.

2.2. Cada linha objeto da concessão será explorada por 01 (um) único delegatário, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 787/2013 e do art. 16 da Lei Federal nº 8.987/1995, sem prejuízo de a mesma CONCESSIONÁRIA ser titular de mais de uma linha ou lote quando regularmente adjudicada no certame.

2.3. A singularidade de que trata o item 2.2 restringe-se à exploração simultânea da mesma linha e não confere à CONCESSIONÁRIA exclusividade sobre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, nem direito adquirido à manutenção da atual configuração de linhas, itinerários ou frequências.

2.4. A execução do objeto não gera vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre o PODER CONCEDENTE e os empregados, prepostos, contratados ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

3.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e todos os seus Anexos, a proposta vencedora, os documentos de habilitação e os atos de adjudicação e homologação.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 3.1, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência:

- a) este Contrato e seus termos aditivos;
- b) o Edital e seus Anexos;
- c) a proposta vencedora e os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

3.3. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer integralmente o teor dos documentos referidos nesta Cláusula, não podendo alegar desconhecimento de qualquer de suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DE OPERAÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. A área de operação corresponde aos itinerários municipais aprovados para a(s) linha(s) concedida(s), observados os limites territoriais e de competência do Município de Mutum/MG e as especificações do Anexo II do Edital.

4.2. A concessão não alcança trechos, itinerários ou serviços de competência intermunicipal, interestadual ou federal, cuja exploração dependerá de outorga da autoridade competente, sem qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

4.3. O prazo da concessão será de ____ (_____) anos, limitado a 05 (cinco) anos, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 787/2013, contado da data da emissão da Ordem de Serviço ou da data nela expressamente estabelecida.

4.4. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até o termo final do prazo da concessão, subsistindo, após esse termo, as obrigações relativas à prestação de contas, à reversão de bens, à garantia e às responsabilidades por atos praticados durante a execução.

4.5. A assinatura deste Contrato não autoriza, por si só, o início da operação, que dependerá do integral atendimento das condições precedentes da Cláusula Sexta e da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

5.1. O serviço será prestado por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, de forma contínua, regular, pontual, segura, eficiente, atual, geral e cortês, em conformidade com os itinerários, horários, frequências, frota e padrões operacionais definidos pelo PODER CONCEDENTE, observado o conceito de serviço adequado do art. 6º da Lei nº 8.987/1995.

5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar todas as viagens programadas, sendo vedada a supressão, o atraso injustificado, a redução de frequência, a alteração de itinerário ou a interrupção do serviço sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

5.3. Não caracteriza descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e dos usuários, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995, devendo a ocorrência ser imediatamente comunicada ao PODER CONCEDENTE.

5.4. Ocorrendo interrupção não programada, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, às suas expensas, medidas imediatas de contingência para o atendimento dos usuários já embarcados e dos que aguardavam a viagem, inclusive por meio de veículo reserva ou de solução alternativa previamente aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

5.5. A CONCESSIONÁRIA divulgará aos usuários, em cada veículo e nos pontos de embarque principais, os itinerários, horários, tarifas homologadas por ponto ou trecho, hipóteses de gratuidade e os canais de atendimento e reclamação.

5.6. A CONCESSIONÁRIA manterá canal de atendimento ao usuário, com registro numerado de todas as manifestações, resposta ao interessado em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis e envio de relatório consolidado ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. O início da operação fica condicionado ao cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, das condições precedentes relacionadas no Anexo XI do Edital, especialmente:

- a) apresentação e aceitação da garantia de execução prevista na Cláusula Vigésima Terceira;
- b) cadastramento, apresentação e aprovação em vistoria da frota operante mínima de cada linha e, quando exigível na forma do art. 30 da Lei Municipal nº 787/2013, da respectiva frota reserva, ou, na hipótese de dispensa do parágrafo único do mesmo artigo, do veículo substituto indicado no Plano Operacional;
- c) comprovação de disponibilidade de garagem, pátio, oficina ou base operacional em condições de uso;
- d) comprovação do quadro de pessoal, com a habilitação legal exigida para condutores de transporte coletivo de passageiros;
- e) apresentação das apólices de seguro exigidas na Cláusula Vigésima Segunda;
- f) implantação e aprovação do sistema de controle operacional e de registro de passageiros;
- g) aprovação do Plano Operacional elaborado conforme o Anexo VIII;
- h) homologação e publicação da matriz tarifária contratual da linha.
- i) elaboração e aprovação do inventário dos bens vinculados e reversíveis, com indicação, para cada bem, do valor, da data de incorporação e do respectivo prazo de amortização, nos termos do art. 11, VI, VII e VIII, da Lei Municipal nº 787/2013.

6.2. Cumpridas as condições precedentes, o PODER CONCEDENTE emitirá a Ordem de Serviço no prazo de até 10 (dez) dias úteis, registrando expressamente a data de início da operação.

6.3. O prazo para atendimento integral das condições precedentes é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE. Ressalva-se o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, para a apresentação da programação dos cursos de reciclagem do pessoal de operação, da apólice de seguro de responsabilidade civil e da certidão de inexistência de débito pecuniário junto ao PODER CONCEDENTE, sob pena de decadência, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 787/2013.

6.4. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item 6.3 caracteriza inexecução total e autoriza a extinção deste Contrato, a execução da garantia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

a aplicação das sanções cabíveis, facultada a convocação do licitante remanescente na ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FROTA, DA ACESSIBILIDADE E DA MANUTENÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA manterá, durante toda a execução, a frota operante mínima definida para cada linha no Anexo II do Edital e, quando exigível na forma do art. 30 da Lei Municipal nº 787/2013, a respectiva frota reserva, com veículos cadastrados, licenciados, segurados e aprovados em vistoria pelo PODER CONCEDENTE. Dispensada a frota reserva na forma do parágrafo único do art. 30, a CONCESSIONÁRIA manterá veículo substituto previamente cadastrado e vistoriado, indicado no Plano Operacional.

7.2. Os veículos deverão observar a espécie, a capacidade e as demais características compatíveis com a respectiva linha, bem como as exigências de segurança, conforto, identificação visual, condições de acessibilidade e demais requisitos previstos na legislação de trânsito, na Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 10.098/2000, nas normas técnicas aplicáveis e na regulamentação municipal.

7.3. A idade máxima admitida para os veículos vinculados à concessão é de 10 (dez) anos para ônibus e micro-ônibus e de 05 (cinco) anos para veículos utilitários de passageiros, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 787/2013, vedados o registro, o cadastramento e a operação de veículo que exceda esses limites.

7.3.1. Para efeito de contagem da vida útil, considera-se o ano de fabricação do veículo ou o ano do primeiro encarroçamento do chassi, comprovado por Nota Fiscal do encarroçador ou por anotação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

7.3.2. O prazo máximo admitido para a diferença entre a fabricação do chassi e o seu encarroçamento é de 01 (um) ano.

7.3.3. Quando o veículo novo (zero quilômetro) for adquirido no ano seguinte ao de sua fabricação, diretamente do fabricante ou de sua rede de concessionárias, comprovado por Nota Fiscal, a contagem da vida útil terá início na data de entrega.

7.3.4. Atingido o limite de que trata o item 7.3, o veículo não poderá mais operar no Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural, salvo autorização especial, expressa, motivada e por prazo determinado do PODER CONCEDENTE, na forma do parágrafo único do art. 44 da Lei Municipal nº 787/2013.

7.3.5. A renovação do veículo deverá ser procedida até o mês do vencimento de sua vida útil, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 787/2013, cabendo à CONCESSIONÁRIA promover, com a antecedência necessária, o cadastramento e a vistoria do veículo substituto, de modo a não interromper a prestação do serviço. O descumprimento sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções da Cláusula Vigésima Nona, sem prejuízo da retirada do veículo de tráfego.

7.3.6. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição da fiscalização, planilha atualizada da frota com a identificação de cada veículo, o ano de fabricação, o ano de encarroçamento, quando for o caso, e a data de vencimento da vida útil.

7.4. A frota será submetida a vistoria ordinária mensal, realizada pelo PODER CONCEDENTE, destinada a verificar as condições de aparência, conforto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

segurança, higiene e bom funcionamento dos veículos, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 787/2013, e a vistorias extraordinárias sempre que determinadas, podendo o PODER CONCEDENTE, em qualquer época, determinar a retirada de tráfego do veículo até que sanadas as deficiências constatadas.

7.5. A substituição, inclusão ou baixa de veículo depende de prévia autorização e de atualização cadastral perante o PODER CONCEDENTE, sendo vedada a operação com veículo não cadastrado.

7.6. A indisponibilidade de veículo, por qualquer motivo, não exonera a CONCESSIONÁRIA da obrigação de realizar as viagens programadas, devendo a substituição ocorrer por veículo da frota reserva ou, quando dispensada esta, pelo veículo substituto previamente cadastrado e vistoriado, na forma do item 7.1.

7.7. A CONCESSIONÁRIA manterá programa de manutenção preventiva e corretiva documentado, com registros disponíveis à fiscalização por todo o prazo da concessão.

7.8. Todos os veículos cadastrados circularão com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou outro dispositivo eletrônico de registro diário devidamente aferido, ou outro instrumento que venha a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 787/2013. A CONCESSIONÁRIA manterá os dados de todos os veículos em operação devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação e acompanhados da análise de cada viagem realizada, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE (art. 50).

7.9. Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito e pelo PODER CONCEDENTE, os veículos conduzirão obrigatoriamente, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº 787/2013: I - no interior: indicativo com o nome do motorista e do cobrador, quadro do preço das passagens, indicação da capacidade de lotação e telefones dos órgãos de fiscalização; II - na parte externa: indicação da origem e do destino da linha, número de registro do veículo no PODER CONCEDENTE (Selo de Cadastro), número de ordem do veículo e pintura em cor e desenhos padronizados, emblema, logotipo ou razão social da empresa, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

7.10. O cadastramento e a vistoria de cada veículo dependem da apresentação do certificado de propriedade ou do título de cessão, da apólice de seguro exigida neste Contrato, do documento de registro e licenciamento emitido pelo DETRAN e da indicação da categoria do veículo. Cadastrado o veículo, o PODER CONCEDENTE emitirá o Selo de Cadastro, de afixação obrigatória no para-brisa dianteiro, e regulamentará o respectivo número de ordem. É vedado o cadastramento de veículos oriundos de cessão celebrada entre concessionários do serviço, nos termos dos arts. 39 e 43 da Lei Municipal nº 787/2013.

7.11. Semestralmente, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE a relação dos veículos componentes de sua frota, declarando que se encontram em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar, na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 787/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL E DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela contratação, remuneração, direção, treinamento e dispensa do pessoal empregado na execução do serviço, bem como pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de segurança e saúde do trabalho.

8.2. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", no mínimo, nos termos do art. 33, §1º, II, da Lei Municipal nº 787/2013 e do art. 143, IV, do Código de Trânsito Brasileiro, atendidos os requisitos do art. 145 do mesmo Código, inclusive o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros, mantendo-se o cadastramento e a Carteira Padrão válidos durante toda a execução, com documentação disponível à fiscalização.

8.3. A CONCESSIONÁRIA observará a jornada de trabalho e os tempos de direção e descanso previstos na legislação, respondendo por eventuais infrações.

8.4. Não se estabelece qualquer vínculo entre o PODER CONCEDENTE e os empregados, prepostos ou contratados da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995.

8.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal alocado à concessão.

8.6. A composição da tripulação observará a Lei Municipal nº 787/2013, que atribui deveres próprios ao motorista (art. 34) e ao cobrador (art. 35) e tipifica como infração gravíssima colocar em tráfego veículo sem cobrador (art. 97).

8.7. Todo o pessoal de operação - motoristas, cobradores, fiscais e despachantes - será previamente cadastrado perante o PODER CONCEDENTE, na forma do art. 33 da Lei Municipal nº 787/2013, mediante apresentação dos documentos ali relacionados, sendo vedado manter em serviço preposto não cadastrado. A Carteira Padrão expedida terá validade de 02 (dois) anos e é de porte obrigatório; o atestado médico de sanidade física e mental será apresentado em até 15 (quinze) dias da sua expedição e renovado anualmente.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

9.1. A execução será permanentemente avaliada pelos indicadores, metas, fontes de aferição e formas de tratamento constantes do Anexo IX do Edital, que integram este Contrato como parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço, para os fins do art. 23, III, da Lei nº 8.987/1995.

9.2. A apuração dos indicadores será mensal e o resultado consolidado será comunicado à CONCESSIONÁRIA, assegurada manifestação prévia em 10 (dez) dias úteis antes de qualquer providência sancionatória.

9.3. O descumprimento de meta ensejará, conforme a gravidade e a reiteração, notificação para regularização, apresentação de plano de ação corretiva com prazo definido e, persistindo a falha, a aplicação das sanções da Cláusula Vigésima Nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

9.4. O PODER CONCEDENTE poderá revisar, motivadamente e mediante prévia comunicação, as metas e os indicadores do Anexo IX, avaliando o impacto econômico-financeiro quando materialmente relevante.

9.5. A CONCESSIONÁRIA realizará, ao menos uma vez por ano, pesquisa de satisfação dos usuários, na forma aprovada pelo PODER CONCEDENTE, encaminhando o resultado com o relatório anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TARIFAS, DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA é constituída exclusivamente pela arrecadação das tarifas homologadas e, quando expressamente autorizadas, pelas receitas alternativas de que trata a Cláusula Décima Quinta, não havendo pagamento de qualquer espécie pelo Município pela prestação do serviço.

10.2. A tarifa inicial da linha corresponde à Tarifa Vencedora homologada, e as tarifas dos pontos, trechos e subtrechos correspondem à matriz tarifária contratual apurada na forma do Anexo III, mediante aplicação uniforme e proporcional do percentual de desconto D a todos os valores máximos da mesma linha, vedada a adoção de percentuais diferenciados.

10.3. A matriz tarifária contratual homologada constitui parte integrante deste Contrato e será formalizada em quadro anexo, publicado no órgão oficial do Município antes do início da operação e a cada reajuste ou revisão.

10.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar os valores formalmente homologados, sendo vedada a cobrança de valor superior ao autorizado, de valores não previstos na matriz tarifária ou de qualquer acréscimo a título de bagagem, encomenda ou serviço correlato sem autorização expressa.

10.5. A arrecadação será registrada de modo auditável, com identificação, no mínimo, de data, linha, viagem, sentido, ponto de embarque, quantidade de passageiros pagantes, quantidade de passageiros gratuitos por categoria e receita apurada.

10.6. Não haverá garantia de demanda mínima, de receita mínima, de subsídio ou de qualquer aporte público, correndo integralmente por conta da CONCESSIONÁRIA o risco ordinário de demanda, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na Cláusula Décima Terceira.

10.7. O inadimplemento de usuários, a evasão de receita e as perdas decorrentes de falhas do sistema de arrecadação são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRATUIDADES, DOS DESCONTOS E DA FONTE DE CUSTEIO

11.1. A CONCESSIONÁRIA observará as gratuidades e os descontos tarifários previstos na Constituição Federal, na legislação federal e estadual aplicável e na legislação municipal vigente na data de apresentação da proposta, notadamente a gratuidade assegurada às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos pelo art. 230, § 2º, da Constituição Federal e pelo art. 39 da Lei nº 10.741/2003, observado o âmbito de incidência ali delimitado e o que dispuser a legislação municipal quanto às linhas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

11.2. Serão reservados assentos preferenciais para idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, com identificação visível, na proporção estabelecida na legislação aplicável.

11.3. A relação consolidada das gratuidades e dos descontos vigentes, com a respectiva base legal e a estimativa de incidência sobre a demanda de cada linha, integra o processo administrativo e constitui premissa do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

11.4. A criação, ampliação, extensão a novas categorias ou majoração de gratuidades ou descontos tarifários após a data de apresentação da proposta, por ato do PODER CONCEDENTE ou por norma municipal superveniente, somente produzirá efeitos em relação a este Contrato mediante a indicação da correspondente fonte de custeio ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula Décima Terceira.

11.5. A CONCESSIONÁRIA registrará individualmente os embarques gratuitos e com desconto, por categoria, sendo o registro condição para eventual pleito de recomposição.

11.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA recusar embarque, exigir pagamento indevido ou impor condição não prevista em lei ao beneficiário de gratuidade ou desconto, sob pena das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

12.1. As tarifas serão reajustadas anualmente, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA ou de ofício, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta e, nos períodos subsequentes, da data do reajuste anterior.

12.2. O reajuste observará a seguinte fórmula: $T1 = T0 \times (I1 / I0)$, em que T1 é a tarifa reajustada, T0 é a tarifa vigente, I1 é o número-índice do mês anterior ao do reajuste e I0 é o número-índice do mês anterior à data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

12.3. O índice adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Na hipótese de extinção ou de alteração metodológica relevante do índice, será adotado o índice que legalmente o substituir e, na ausência de substituto legal, aquele definido de comum acordo entre as partes. [ÍNDICE A SER RATIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO]

12.4. O percentual de reajuste incidirá uniformemente sobre todos os valores da matriz tarifária contratual, preservando-se as relações de proporcionalidade entre pontos, trechos e subtrechos e o percentual de desconto D obtido no certame.

12.5. Os valores resultantes serão arredondados para duas casas decimais. O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente e no interesse da modicidade e da operacionalidade da cobrança, arredondar a tarifa para múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos), com compensação da diferença no reajuste subsequente.

12.6. O reajuste é direito da CONCESSIONÁRIA e será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, com publicação do novo quadro tarifário.

12.7. A ausência de requerimento tempestivo não implica renúncia ao reajuste, que poderá ser pleiteado a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

homologação, sem retroação, salvo mora exclusivamente imputável ao PODER CONCEDENTE.

12.8. É vedado o processamento de reajuste, de revisão ou de qualquer alteração nos serviços em favor da CONCESSIONÁRIA que se encontre em débito com o PODER CONCEDENTE a título de multas, cadastro, remuneração do serviço ou entrega da relação da frota, até o efetivo pagamento, nos termos do art. 106 da Lei Municipal nº 787/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As partes obrigam-se a manter, durante toda a execução, o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, tomando-se como referência as condições da proposta vencedora e as premissas de custos, demanda e receitas nela consideradas.

13.2. Caberá revisão extraordinária das tarifas ou de outras condições contratuais, para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses, desde que comprovado o impacto material:

a) alteração unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE que afete itinerários, extensão, frequência, frota, horários ou padrões operacionais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995;

b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais posteriores à apresentação da proposta, ressalvados os impostos sobre a renda, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995;

c) criação ou ampliação de gratuidades ou descontos tarifários sem fonte de custeio, na forma da Cláusula Décima Primeira;

d) ocorrência de fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito ou força maior que altere substancialmente as condições de execução;

e) comprovação de erro material relevante nos dados de demanda, quilometragem, itinerário ou frequência fornecidos pela Administração no Anexo II;

f) demais hipóteses de alocação de risco ao PODER CONCEDENTE ou de compartilhamento previstas na Matriz de Riscos do Anexo X.

13.3. Não ensejam revisão os riscos alocados à CONCESSIONÁRIA na Matriz de Riscos, notadamente a variação ordinária de demanda, a variação ordinária de custos absorvida pelo reajuste, a falha ou indisponibilidade de veículos, a inadequação de sua própria estimativa de custos e os efeitos da concorrência de modais não regulados, ressalvada a atuação do PODER CONCEDENTE quanto à fiscalização do transporte irregular.

13.4. O pedido de revisão será instruído com planilha analítica de custos e receitas, memória de cálculo, demonstrativos contábeis, documentação probatória do fato invocado e demonstração objetiva do nexo de causalidade e do impacto financeiro.

13.5. O PODER CONCEDENTE decidirá o pedido de forma motivada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da apresentação completa da documentação, podendo determinar diligências, auditoria independente ou perícia, cujos custos serão suportados na forma definida na decisão.

13.6. A recomposição poderá ser implementada, isolada ou cumulativamente, mediante revisão tarifária, alteração de obrigações operacionais, prorrogação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

prazo dentro do limite legal, revisão de metas ou outro mecanismo idôneo, preferindo-se a solução menos onerosa ao usuário.

13.7. A revisão será formalizada por termo aditivo e publicada na forma da lei.

13.8. O reajuste previsto na Cláusula Décima Segunda não se confunde com a revisão de que trata esta Cláusula, nem a exclui ou a compensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A alocação de riscos entre as partes é a estabelecida no Anexo X do Edital, que integra este Contrato e vincula as partes na interpretação das hipóteses de revisão e de responsabilidade.

14.2. Cada parte é integralmente responsável pelos riscos que lhe foram alocados, respondendo pelas consequências econômico-financeiras de sua materialização, sem direito a recomposição.

14.3. Os riscos não expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE ou classificados como compartilhados presumem-se alocados à CONCESSIONÁRIA, por serem inerentes à prestação por sua conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES E ACESSÓRIAS

15.1. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987/1995, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

15.2. Dependem de autorização prévia, entre outras, a exploração de publicidade nos veículos e em bens vinculados, o transporte de encomendas compatível com o serviço e a exploração de espaços em instalações de apoio, vedada qualquer atividade que comprometa a segurança, a acessibilidade, a identidade visual do serviço ou a regularidade das viagens. A exploração de publicidade observará o parágrafo único do art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 51 da Lei Municipal nº 787/2013.

15.2.1. É vedada a veiculação, na parte externa dos veículos, de propaganda política, religiosa ou filosófica, bem como de mensagens que firam a moral e os bons costumes. Na parte interna dos veículos somente serão admitidas mensagens do Poder Público Municipal local, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 51 da Lei Municipal nº 787/2013.

15.3. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados efetivamente autorizadas serão obrigatoriamente consideradas na aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em favor da modicidade tarifária, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987/1995. O percentual de compartilhamento dessas receitas com os usuários será definido posteriormente pelo PODER CONCEDENTE, mediante ato próprio ou termo aditivo, precedido de manifestação da CONCESSIONÁRIA e de estudo técnico que considere a natureza e o volume da receita, os investimentos e custos necessários à sua exploração e o impacto na tarifa. O percentual assim fixado será aplicado e apurado por ocasião das revisões contratuais.

15.3.1. Enquanto o percentual não for definido, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar e contabilizar em separado todas as receitas alternativas auferidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

apresentando-as ao PODER CONCEDENTE nos relatórios periódicos, para que sejam consideradas na primeira revisão contratual posterior à sua definição.

15.4. A CONCESSIONÁRIA manterá escrituração segregada das receitas de que trata esta Cláusula, com prestação de contas específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

16.1. Incumbe ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais atribuições legais e daquelas previstas no art. 29 da Lei nº 8.987/1995:

- a) regulamentar, planejar, gerenciar, avaliar e fiscalizar o serviço concedido;
- b) definir e atualizar itinerários, horários, frequências, pontos de parada e demais parâmetros operacionais;
- c) homologar e publicar as tarifas, os reajustes e as revisões;
- d) realizar vistorias, auditorias e inspeções, com acesso irrestrito a veículos, instalações, sistemas e documentos;
- e) aplicar as sanções contratuais e regulamentares, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) intervir na concessão, declarar a caducidade e promover a extinção nas hipóteses legais e contratuais;
- g) receber, processar e decidir reclamações dos usuários, dando ciência à CONCESSIONÁRIA;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço e estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- i) adotar as providências de sua competência para coibir a prestação irregular ou clandestina de transporte de passageiros nas linhas concedidas;
- j) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

16.2. A atuação fiscalizatória e regulatória do PODER CONCEDENTE não transfere a si qualquer responsabilidade pela execução do serviço nem exonera a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, neste Contrato, na Lei Municipal nº 787/2013 e no art. 31 da Lei nº 8.987/1995:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste Contrato;
- b) executar integralmente as viagens programadas de todas as linhas adjudicadas, cumprindo itinerários, horários e frequências;
- c) manter, durante toda a execução, a frota, o pessoal, as instalações, os sistemas e a estrutura de apoio suficientes e em condições adequadas;
- d) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- e) arrecadar exclusivamente as tarifas homologadas e assegurar o registro auditável da arrecadação e da demanda;
- f) manter escrituração contábil regular, registros operacionais e financeiros auditáveis e prestar contas na forma e periodicidade definidas;
- g) permitir e facilitar amplamente a fiscalização, franqueando acesso a veículos, instalações, sistemas, dados e documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- h) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todo e qualquer acidente ocorrido durante a operação, indicando as circunstâncias, o local, as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários, prepostos e terceiros, bem como comunicar imediatamente as interrupções, os sinistros e demais ocorrências relevantes (arts. 29, XIV, e 59, II, da Lei Municipal nº 787/2013);
- i) cumprir as determinações de regularização expedidas pela fiscalização, nos prazos assinalados;
- j) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando qualquer fato superveniente que as afete;
- k) contratar e manter vigentes os seguros exigidos na Cláusula Vigésima Segunda;
- l) responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.987/1995;
- m) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- n) zelar pela integridade dos bens vinculados e mantê-los adequadamente seguros e conservados;
- o) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de trânsito, de acessibilidade e de proteção de dados pessoais;
- p) tratar os usuários com urbanidade e assegurar o atendimento prioritário previsto em lei.
- q) comunicar ao PODER CONCEDENTE as alterações nas instalações, com os dados relativos ao endereço da garagem, à área do terreno e à área construída, ao pátio de estacionamento, ao pátio de manutenção, à área administrativa e às áreas de dormitório, sanitários e armários do pessoal de operação, na forma do art. 28 da Lei Municipal nº 787/2013, ressalvada a dispensa do seu parágrafo único;
- r) apresentar ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem mudança de razão social, da composição do quadro de proprietários, de sucessão ou qualquer outra formalizada por aditivo, acompanhadas das certidões exigidas no art. 32 da Lei Municipal nº 787/2013.

17.2. As contratações celebradas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

18.1. São direitos dos usuários, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 8.078/1990:

- a) receber serviço adequado, contínuo, regular e seguro;
- b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações claras sobre itinerários, horários, frequências, tarifas e gratuidades;
- c) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- d) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados na prestação do serviço;
- f) ser tratado com urbanidade e ter assegurado o atendimento prioritário previsto em lei;
- g) obter resposta às reclamações apresentadas, nos prazos deste Contrato.

18.2. São deveres dos usuários:

- a) pagar a tarifa devida, quando não abrangidos por gratuidade ou desconto legalmente assegurado;
- b) utilizar o serviço conforme as regras de embarque, desembarque, segurança e conservação;
- c) zelar pelos bens vinculados à prestação do serviço;
- d) respeitar os empregados da CONCESSIONÁRIA e os demais usuários;
- e) prestar as informações necessárias à comprovação da condição de beneficiário de gratuidade ou desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. O PODER CONCEDENTE designará, por ato próprio, gestor e fiscal(is) do contrato, com competência para acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir documentos, verificar viagens, conferir a frota, analisar relatórios, determinar correções e propor a aplicação de sanções.

19.2. A fiscalização poderá ser exercida a qualquer tempo, sem aviso prévio, inclusive mediante embarque de agentes credenciados nos veículos em operação, verificação em campo e auditoria de sistemas.

19.3. As ocorrências serão registradas em relatório circunstanciado, do qual será dada ciência à CONCESSIONÁRIA, assegurada manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada execução do serviço nem pelos danos decorrentes de sua atuação ou omissão.

19.5. Poderá ser instituída comissão de fiscalização composta por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE OPERACIONAL, DOS DADOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONCESSIONÁRIA implantará e manterá, às suas expensas, sistema ou procedimento confiável de registro de viagens, quilometragem, horários de partida e chegada, passageiros pagantes e gratuitos por categoria, ocorrências operacionais e receitas tarifárias.

20.2. Os dados serão disponibilizados ao PODER CONCEDENTE em formato aberto e legível por máquina, na periodicidade definida no Anexo IX, e permanecerão armazenados e acessíveis à fiscalização e à auditoria por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

20.3. Os dados operacionais e de arrecadação produzidos na execução da concessão destinam-se à finalidade pública de planejamento, regulação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

fiscalização do serviço, e serão franqueados ao PODER CONCEDENTE sem custo adicional.

20.4. No tratamento de dados pessoais, as partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando o tratamento ao mínimo necessário à execução do Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicando à outra parte, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança.

20.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar, compartilhar com terceiros ou utilizar para finalidade diversa os dados obtidos na execução do serviço, salvo autorização expressa do PODER CONCEDENTE e observada a legislação aplicável.

20.6. É vedada a instalação de equipamentos de captação de imagem ou som que não observem a legislação aplicável e a sinalização exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, para os fins do art. 23, XIII, da Lei nº 8.987/1995:

- a) relatório operacional mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contendo viagens programadas e realizadas, quilometragem, passageiros transportados por categoria, indicadores do Anexo IX e ocorrências;
- b) relatório financeiro semestral, contendo receita tarifária arrecadada, receitas alternativas e composição de custos;
- c) relatório anual consolidado, até 31 de março do exercício seguinte, acompanhado das demonstrações contábeis do exercício;
- d) inventário anual atualizado dos bens vinculados à concessão.

21.2. A CONCESSIONÁRIA manterá escrituração contábil segregada por linha ou lote, de modo a permitir a aferição individualizada do desempenho econômico-financeiro de cada concessão.

21.3. A CONCESSIONÁRIA promoverá a publicação periódica de suas demonstrações financeiras, na forma do art. 23, XIV, da Lei nº 8.987/1995, admitida a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município quando a legislação societária não exigir forma diversa.

21.4. O PODER CONCEDENTE poderá determinar auditoria independente das informações prestadas, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA quando apurada inconsistência relevante que lhe seja imputável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS

22.1. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá vigentes, durante toda a execução, no mínimo:

- a) seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V, por veículo e por sinistro, com cobertura mínima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para danos materiais, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para danos corporais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos morais causados a terceiros, incluídos os passageiros transportados.

22.2. As apólices indicarão o Município de Mutum/MG como cossegurado ou beneficiário, conforme a natureza da cobertura, e conterão cláusula de comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

30 (trinta) dias, de qualquer cancelamento, redução de cobertura ou não renovação.

22.3. Cópia das apólices e dos comprovantes de pagamento será apresentada como condição precedente ao início da operação e, posteriormente, a cada renovação, em até 10 (dez) dias úteis.

22.4. A contratação dos seguros não limita nem substitui a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados, ainda que superiores aos limites segurados.

22.5. A ausência, o cancelamento ou a insuficiência de cobertura de qualquer dos seguros exigidos importa suspensão imediata da operação da linha afetada, sem direito a recomposição, e sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) sobre o total da frota utilizada na linha objeto da concessão, tendo por base o valor do veículo-padrão fixado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 787/2013, aplicando-se subsidiariamente os arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 naquilo que com ela for compatível.

23.2. A garantia será apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, constituindo condição precedente para a emissão da Ordem de Serviço.

23.3. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Quando a mesma concessionária for titular de mais de uma linha ou lote, a garantia observará o valor correspondente ao conjunto das obrigações assumidas, com individualização por contrato quando celebrados instrumentos distintos.

23.5. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência e enquanto subsistirem obrigações garantidas, devendo ser renovada, prorrogada, complementada ou recomposta sempre que necessário para preservar o percentual de 1% (um por cento), inclusive após utilização total ou parcial, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação, sob pena de caducidade da concessão (art. 24 da Lei Municipal nº 787/2013). A extinção da concessão por infração à lei ou ao Regulamento implica a perda da garantia em favor do PODER CONCEDENTE; nas demais hipóteses, será liberada ou restituída, atualizada pela variação mensal da poupança (art. 22, §§ 1º e 2º).

23.6. A garantia poderá ser utilizada pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas, indenizações e demais valores de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.7. A liberação ou restituição ocorrerá após a extinção regular do Contrato e a comprovação do integral cumprimento das obrigações garantidas, ressalvadas responsabilidades pendentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

23.8. As despesas de prestação, manutenção, renovação, complementação ou substituição da garantia correm exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS

24.1. Consideram-se vinculados à concessão os veículos cadastrados, os equipamentos embarcados, os sistemas de controle operacional e de arrecadação, as bases de dados e demais bens indispensáveis à continuidade do serviço.

24.2. Serão reversíveis ao PODER CONCEDENTE, ao término da concessão, os bens expressamente qualificados como tais no Inventário de Bens Vinculados e Reversíveis, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE como condição precedente ao início da operação, que passará a integrar este Contrato como anexo e indicará, para cada bem, o valor, a data de incorporação e o respectivo prazo de amortização, o qual não excederá o prazo da concessão, em atendimento ao art. 11, VI, VII e VIII, da Lei Municipal nº 787/2013, bem como as bases de dados operacionais e de arrecadação, que serão transferidas em formato aberto e utilizável, sem ônus.

24.3. Os veículos não são reversíveis, salvo se assim expressamente qualificados em ato do PODER CONCEDENTE, com a correspondente previsão de amortização e indenização.

24.4. A CONCESSIONÁRIA manterá os bens vinculados em condições adequadas de conservação e funcionamento e não poderá aliená-los, onerá-los, dá-los em garantia ou retirá-los da operação sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

24.5. Extinta a concessão, os bens reversíveis retornam ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, nos termos do art. 35, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO

25.1. Nas hipóteses de extinção antecipada em que a lei assegure indenização, esta abrangerá exclusivamente as parcelas dos investimentos realizados em bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e efetivamente vinculados à continuidade do serviço, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987/1995.

25.2. O valor da indenização será apurado em processo administrativo específico, mediante avaliação contábil e, quando necessário, laudo técnico, admitida a compensação com multas, débitos e prejuízos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

25.3. Não são indenizáveis lucros cessantes, investimentos não autorizados, investimentos já amortizados, bens não reversíveis e despesas não comprovadas.

25.4. Na encampação, a indenização será prévia, na forma do art. 37 da Lei nº 8.987/1995. Na caducidade, será apurada no decurso do processo, descontadas as multas contratuais e os danos causados, na forma do art. 38, § 5º, da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO, DA SUBCONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

26.1. A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE importa a caducidade da concessão, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987/1995.

26.2. Para obter a anuência, o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir integralmente as cláusulas deste Contrato.

26.3. É vedada a subconcessão, salvo se expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e precedida de concorrência, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.987/1995, hipótese em que a subconcessionária sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações da subconcedente nos limites da subconcessão.

26.4. A assunção do controle ou da administração temporária pelos financiadores, com o objetivo de promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade do serviço, poderá ser admitida mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao serviço concedido, tais como manutenção, limpeza, vigilância, tecnologia da informação e serviços administrativos, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995.

27.2. É vedada a subcontratação das atividades finalísticas de operação das linhas, notadamente a condução dos veículos e a arrecadação tarifária, salvo autorização prévia, expressa e motivada do PODER CONCEDENTE.

27.3. A subcontratação regular não exclui nem atenua a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS E CONTRATUAIS

28.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar, no interesse do serviço e mediante ato motivado, ajustes de itinerários, horários, frequências, pontos de parada, frota e demais parâmetros operacionais, inclusive a criação, o desdobramento, a fusão, a extensão ou a supressão de trechos.

28.2. As alterações serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação de emergência, urgência ou determinação de autoridade competente, hipóteses em que a implantação será imediata, com posterior avaliação de impacto.

28.3. Verificado impacto econômico-financeiro material, proceder-se-á à recomposição do equilíbrio na forma da Cláusula Décima Terceira, sendo consideradas materiais, para esse fim, as alterações que impliquem variação superior a ____% (_____ por cento) da quilometragem programada ou da receita estimada da linha. [PARÂMETRO A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO]

28.4. Alterações que não afetem o equilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas por apostilamento; as demais, por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

28.5. É vedada a alteração que descaracterize o objeto da concessão ou que resulte na transferência a terceiro da exploração da linha, ressalvadas as hipóteses da Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

29.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeita a CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da intervenção, da caducidade e das medidas previstas na Lei nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 787/2013.

29.2. As infrações classificam-se em três grupos, conforme a gravidade:

a) GRUPO I - infrações leves: descumprimento de obrigação acessória, atraso na entrega de relatório, falha de informação ao usuário, deficiência de limpeza ou conservação, ausência de identificação visual - multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado anual do contrato da linha, por ocorrência;

b) GRUPO II - infrações graves: supressão de viagem programada, atraso reiterado, alteração não autorizada de itinerário ou horário, operação com veículo não cadastrado ou não vistoriado, descumprimento de meta de desempenho, recusa injustificada de embarque, ausência de frota reserva ou de veículo substituto cadastrado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado anual do contrato da linha, por ocorrência;

c) GRUPO III - infrações gravíssimas: cobrança de tarifa superior à homologada ou não autorizada, recusa de gratuidade legalmente assegurada, operação sem os seguros exigidos, obstrução à fiscalização, interrupção não autorizada do serviço, prestação de informação falsa, transferência da concessão ou do controle societário sem anuência - multa de 2% (dois por cento) do valor estimado anual do contrato da linha, por ocorrência.

29.3. Na reincidência específica no período de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro. O somatório das multas aplicadas em um mesmo exercício não excederá 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato da linha, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

29.4. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONCESSIONÁRIA e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

29.5. As multas serão recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão definitiva e, não recolhidas, serão descontadas da garantia de execução ou inscritas em dívida ativa.

29.6. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados nem a adoção das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

29.7. Antes da aplicação de qualquer sanção contratual, a CONCESSIONÁRIA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo recurso no mesmo prazo contado da ciência da decisão. Tratando-se de infração ao Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural, observar-se-á o rito dos arts. 100 a 105 da Lei Municipal nº 787/2013, com defesa em 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do Auto de Infração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

recurso, no mesmo prazo, à Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, sem efeito suspensivo.

29.8. Às infrações ao Regulamento do serviço aplicam-se as multas do art. 93 da Lei Municipal nº 787/2013, graduadas em leve (R\$ 750,00), média (R\$ 1.250,00), grave (R\$ 2.000,00) e gravíssima (R\$ 3.500,00), atualizadas anualmente pelo INPC/IBGE mediante decreto municipal (art. 111) e aplicadas em dobro na reincidência da mesma infração no período de 30 (trinta) dias (art. 98). As multas de natureza contratual previstas no item 29.2 não se confundem com aquelas, vedada a dupla punição pelo mesmo fato, prevalecendo a disciplina local quando mais específica.

29.9. Aplicam-se, ainda, as penalidades de retenção e recolhimento do veículo, quando este não oferecer condições de segurança, conforto e higiene, transportar cargas perigosas sem o devido acondicionamento e autorização, o motorista apresentar sinais de embriaguez ou o veículo não estiver cadastrado (art. 90 da Lei Municipal nº 787/2013), e de apreensão do veículo, na hipótese de operação do serviço sem a devida autorização do PODER CONCEDENTE (art. 91).

29.10. O veículo retido ou apreendido será recolhido ao local indicado pelo PODER CONCEDENTE e liberado mediante comprovação da correção da irregularidade e, quando for o caso, apresentação da guia de recolhimento das multas e do valor total das diárias, fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por veículo e por dia de apreensão, atualizado na forma do art. 111 da Lei Municipal nº 787/2013.

29.11. A reincidência na apreensão de veículo sujeita a CONCESSIONÁRIA à suspensão da concessão pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, na terceira ocorrência no período de 12 (doze) meses contado da primeira apreensão, à caducidade, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 91 da Lei Municipal nº 787/2013.

29.12. A aplicação das penalidades de multa será formalizada por Auto de Infração lavrado por agente fiscalizador, em 03 (três) vias de igual teor, com os requisitos do parágrafo único do art. 100 da Lei Municipal nº 787/2013, remetido à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias da lavratura, mediante aviso de recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INTERVENÇÃO

30.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão para assegurar a adequação da prestação do serviço e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987/1995.

30.2. A intervenção será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, que designará o interventor, o prazo da intervenção e seus objetivos e limites.

30.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurada a ampla defesa, devendo o procedimento ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias.

30.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

30.5. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA franqueará ao interventor o acesso a instalações, veículos, sistemas, dados e documentos necessários à continuidade do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

31.1. Extingue-se a concessão, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987/1995, por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

31.2. A encampação dependerá de lei autorizativa específica e de prévio pagamento da indenização, na forma do art. 37 da Lei nº 8.987/1995.

31.3. A caducidade poderá ser declarada, entre outras hipóteses previstas no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, à vista das normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade;

b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares;

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação;

e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação do serviço;

g) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão;

h) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por prática de trabalho análogo ao escravo ou de exploração de trabalho infantil.

31.4. A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo que comprove o inadimplemento, com comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA e fixação de prazo para corrigir as falhas apontadas, e será formalizada por decreto, independentemente de indenização prévia, apurada no curso do processo.

31.5. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

31.6. A rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, dependerá de ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.987/1995.

31.7. Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos, bem como os bens reversíveis, assumindo o Município de imediato a prestação do serviço, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

31.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colaborar com a transição operacional, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, mantendo a continuidade do serviço e transferindo dados, cadastros e informações necessários ao novo operador ou ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

32.1. Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 787/2013 e do item 6 do Edital, este Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo, não constituindo a prorrogação direito subjetivo da CONCESSIONÁRIA.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar interesse na prorrogação, por escrito, no período compreendido entre 12 (doze) e 06 (seis) meses anteriores à data de expiração deste Contrato, sob pena de não conhecimento do requerimento.

32.3. O requerimento somente será analisado mediante demonstração de regularidade perante o PODER CONCEDENTE quanto ao cadastramento, ao pagamento de taxas e multas e às demais obrigações de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 787/2013 e dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

32.4. Além dos requisitos legais, a prorrogação depende de decisão motivada quanto ao interesse público na continuidade do serviço, de regular cumprimento das obrigações contratuais e do atendimento das metas do Anexo IX nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

32.5. A prorrogação poderá ser condicionada à revisão das condições tarifárias, das metas de desempenho e dos parâmetros operacionais, e será formalizada por termo aditivo precedido de parecer técnico e jurídico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE, DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

33.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e as demais normas de combate à corrupção, à fraude e ao conflito de interesses, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato lesivo à Administração Pública.

33.2. A CONCESSIONÁRIA declara que não ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a agente público para a obtenção deste Contrato e compromete-se a manter tal conduta durante toda a execução.

33.3. A comprovação da prática de ato lesivo, apurada em processo regular, sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções legais e autoriza a declaração de caducidade, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

33.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não empregar mão de obra em condições análogas à de escravo, trabalho infantil e a observar as normas de saúde e segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO, DA PUBLICAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

34.1. Este Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, a seus Anexos e à proposta vencedora, cujos termos obrigam as partes independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

34.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus aditivos, na imprensa oficial do Município, é condição de eficácia e será providenciada pelo PODER CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

34.3. Não haverá dotação orçamentária vinculada a este Contrato, uma vez que a remuneração da CONCESSIONÁRIA decorre exclusivamente da arrecadação tarifária e das receitas autorizadas, sem desembolso pelo Município.

34.4. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, mediante protocolo, correspondência com aviso de recebimento ou endereço eletrônico previamente indicado, considerando-se válidas as remetidas aos endereços constantes do preâmbulo enquanto não comunicada alteração.

34.5. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não implica novação, renúncia ou alteração das disposições contratuais.

34.6. A eventual invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudica a validade das demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

35.1. As partes buscarão, prioritariamente, a solução consensual e administrativa das divergências decorrentes da execução deste Contrato, mediante negociação direta formalizada em ata, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

35.2. Poderão as partes, mediante acordo específico e observados os requisitos legais, submeter controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis - notadamente as de natureza econômico-financeira - a mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive arbitragem realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 9.307/1996.

35.3. Não solucionada a divergência, fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências legais específicas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na forma eletrônica ou em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MUTUM/MG - PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

2. _____ CPF nº _____